



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Gerência de Transportes

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não houve designação de veículo de passeio específico para a Coordenadoria de Ações Comunitárias no exercício de 2015. Também que no mesmo prédio funciona o Núcleo de Direitos Humanos, no qual o i. DP Roberto Vaz Curvo atua, e que este sim tinha à disposição um veículo específico em 2015, o Volkswagen Fox OBR-8581 – Renavam 1035550048.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2016


Fernando Cesar Butareli de Miranda
Gerente de Transportes
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 58/2013/CSDP

Altera "caput" do artigo 5º da Resolução nº 55-2012, que criou o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o "caput" do artigo 5º da Resolução nº 55/2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Os recursos de que trata o artigo anterior serão destinados, exclusivamente, no aparelhamento da Defensoria Pública e na capacitação profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de junho de 2013.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Presidente do Conselho

Silvio Jeferson de Santana
Conselheiro

Caio Cezar Buin Zumioti
Conselheiro

Helyodora Carolynne Almeida Rotini
Conselheira

Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini
Conselheira

Tânia Regina de Matos
Conselheira

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Conselheiro

Erinan Goulart Ferreira
Conselheira

José Edir de Arruda Martins Júnior
Conselheiro



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO Nº 55/2012/CSDP

Cria o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a aplicação do disposto no art. 4º, inc. XXI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que prevê a execução e recebimento de verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, cujo destino deve ser, exclusivamente, à capacitação profissional de seus membros e servidores;

CONSIDERANDO que o artigo 179, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, autorizou a criação do Fundo de Aperfeiçoamento Jurídicos da Defensoria Pública do Estado – FUNADEP;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta, no âmbito institucional, o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP, de que trata o art. 4º, inc. XXI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º. A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Defensor Público-Geral, que o presidirá e pelos dois membros mais votados do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Gestor corresponderá ao mandato do cargo de Conselheiro.

Art. 3º. O Conselho Gestor elaborará proposta de Plano de Trabalho a ser apresentada e deliberada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas do FUNADEP:

I - honorários de sucumbência decorrentes da atuação da Defensoria Pública, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos;

II - recursos orçamentários, observada a legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

III – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de empresas públicas, privadas, de economia mista, de organismos ou entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e outras eventuais receitas;

IV – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V – as transferências de outros fundos;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

DAS DESPESAS

Art. 5º. Os recursos de que trata o artigo anterior serão destinados, exclusivamente, na capacitação profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública.

§1º. Entende-se por aparelhamento a aquisição de bens móveis e imóveis a serem utilizados pelos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública.

§2º. Entende-se por capacitação profissional a participação em cursos, congressos e outros certames científicos de interesse da instituição, englobando o pagamento de diárias e transporte aéreo, terrestre, fluvial ou marítimo.

Art. 6º. As receitas destinadas ao Fundo serão recolhidas em Banco Oficial, em conta especial, sob o título "Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP", à conta e ordem da Defensoria Pública.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º No mês de dezembro de cada ano deverão ser prestadas contas da destinação das verbas do FUNADEP (receita/despesa) ao Conselho Superior da Defensoria Pública pelo Conselho Gestor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Presidente do Conselho em Exercício

(ORIGINAL ASSINADO)
MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Conselheiro e Corregedor-Geral

(ORIGINAL ASSINADO)
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)
SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA
Conselheiro e Secretário do Conselho

(ORIGINAL ASSINADO)
ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)
JOÃO PAULO CARVALHO DIAS
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)
CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente do SINDEP

(ORIGINAL ASSINADO)
PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES
Conselheiro e Ouvidor-Geral da Defensoria
Pública



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

Mensagem de veto

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

~~Das Disposições Preliminares~~

Disposições Gerais

(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~Art. 1º A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.~~

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 2º A Defensoria Pública abrange:

I - a Defensoria Pública da União;

II - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - as Defensorias Públicas dos Estados.

Art. 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

~~I – promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;~~

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~II – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;~~

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~III – patrocinar ação civil;~~

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~IV – patrocinar defesa em ação penal;~~

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~V – patrocinar defesa em ação civil e reconvir;~~

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~VI – atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;~~

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~VII – exercer a defesa da criança e do adolescente;~~

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~VIII – atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;~~

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~IX – assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;~~

IX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~X – atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;~~

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

~~XI – patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;~~

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XII - (VETADO);

XIII - (VETADO);

XIV – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XVI – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XIX – atuar nos Juizados Especiais; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 1º (VETADO).

§ 2º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 6º A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 7º Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 8º Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 9º O exercício do cargo de Defensor Público é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela respectiva Defensoria Pública, conforme modelo previsto nesta Lei Complementar, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 10. O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da Carreira. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

§ 11. Os estabelecimentos a que se refere o inciso XVII do **caput** reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

I – a informação sobre: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

II – a qualidade e a eficiência do atendimento; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

TÍTULO II

Da Organização da Defensoria Pública da União

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 5º A Defensoria Pública da União compreende:

I - órgãos de administração superior:

- a) a Defensoria Público-Geral da União;
- b) a Subdefensoria Público-Geral da União;
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

II - órgãos de atuação:

- a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;
- b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;

III - órgãos de execução:

~~a) os Defensores Públicos da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.~~

a) os Defensores Públicos Federais nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. (Redação dada



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

V - interpor recursos para tribunal de instância superior e promover a revisão criminal, se cabíveis;

VI - executar outras atribuições compatíveis com a atuação em 2ª Instância ou conferidas em lei ou pelo Regimento Interno da instituição.

Seção VII
Dos Defensores Públicos

Art. 33 Aos Defensores Públicos compete:

- I - atender os necessitados em horários pré-fixados;
- II - tentar a composição amigável das partes, antes de promover a ação cabível, sempre que julgar conveniente;
- III - praticar atos inerentes à postulação e defesa dos juridicamente necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e utilizando-se de todos os recursos legais;
- IV - propor a ação penal privada e a subsidiária da pública nos casos em que a parte for juridicamente necessitada;
- V - exercer a função de curador especial de que tratam os Códigos de Processo Penal e Processo Civil, salvo quando tal encargo a lei atribuir especificamente a outrem;
- VI - exercer a função de curador nos processos em que ao juiz competir a nomeação, inclusive a de curador a lide do interditando quando a interdição for pedida pelo órgão do Ministério Público e na Comarca não houver tutor judicial;
- VII - exercer a função de Defensor do vínculo matrimonial, em 1ª Instância;
- VIII - requerer a transferência de presos para local adequado, quando necessário;
- IX - requerer, com absoluta prioridade, a internação de menores abandonados ou infratores em estabelecimentos adequados;
- X - diligenciar, com absoluta prioridade, as medidas necessárias ao assentamento do registro civil de nascimento dos menores abandonados;
- XI - requerer o arbitramento e o recolhimento aos cofres públicos dos honorários advocatícios, quando devidos;
- XII - representar ao Ministério Público, nos casos de sevícias e maus-tratos à pessoa do assistido;
- XIII - defender, no processo criminal, os réus que não tenham defensor constituído, inclusive os revéis;
- XIV - defender os interesses dos juridicamente necessitados contra as pessoas de Direito Público;
- XV - prestar orientação jurídica aos juridicamente necessitados, inclusive no âmbito extrajudicial;
- XVI - prestar orientação jurídica ao encarcerado;
- XVII - prestar assistência jurídica ao consumidor;
- XVIII - executar com presteza os serviços que lhes forem distribuídos pelo Defensor Público-Geral e por superiores hierárquicos;
- XIX - apresentar relatório mensal de suas atividades;
- XX - supervisionar, sob a coordenação dos órgãos superiores, a ação dos estagiários que lhes são subordinados;
- XXI - observar as normas obrigatórias à Defensoria Pública;
- XXII - promover a ação civil pública em favor das associações que incluam, entre suas finalidades, a proteção ao meio ambiente ou de outros interesses difusos e coletivos, e nos demais casos definidos em lei;
- XXIII - promover, com absoluta prioridade, a defesa da criança e do adolescente, assegurando-lhes os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal e da lei.

§ 1º O Defensor Público poderá deixar de promover a ação quando verificar não ser cabível ou não oferecer probabilidades de êxito, informando ao Defensor Público-Geral as razões de seu proceder.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

§ 2º Os honorários advocatícios devidos ao Defensor Público, em razão de sua atuação funcional, serão recolhidos aos cofres públicos do Estado e constituirão receita vinculada ao Fundo Especial de que trata o Art. 179 desta lei complementar.

§ 3º Aos Membros da Defensoria Pública é vedada a atuação fora do respectivo Núcleo onde estiver lotado, salvo com autorização expressa do Defensor Público-Geral ou, quando por este designado.

TÍTULO III
DA CARREIRA DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DA CARREIRA

Art. 34 A carreira de Defensor Público é organizada em classes e entrâncias, sendo constituída de cargos de provimento efetivo, providos, na classe inicial, por concurso público de provas e títulos assim estruturados:

I - Procurador da Defensoria Pública, que atuará em 2ª Instância;

II - Defensor Público de Entrância Especial, com lotação nos órgãos de atuação das Comarcas de Entrância Especial;

III - Defensor Público de 3ª Entrância, com lotação nos órgãos de atuação das Comarcas de 3ª Entrância;

IV - Defensor Público de 2ª Entrância, com lotação nos órgãos de atuação das Comarcas de 2ª Entrância;

V - Defensor Público de 1ª Entrância, com lotação nos órgãos de atuação das Comarcas de 1ª Entrância;

VI - Defensor Público Substituto, com designação para exercer as funções preferencialmente nos órgãos de atuação das Comarcas de 1ª Entrância, em auxílio ou substituição ao titular, sendo a classe inicial da carreira.

§ 1º O Defensor Público Substituto efetivar-se-á, no cargo de Defensor de 1ª Entrância, quando confirmado na carreira, após cumprir o estágio probatório de três anos.

§ 2º Os Defensores Públicos Substitutos poderão ser designados excepcionalmente para exercerem as funções em Comarcas de Entrância mais elevada, por necessidade imperiosa dos serviços institucionais.

§ 3º A lotação dos Defensores Públicos Substitutos será feita quando da sua efetivação nas funções após cumprido o estágio probatório e confirmado no cargo de Defensor de 1ª Entrância.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO E DA COMISSÃO DE CONCURSO

Seção I
Do Concurso

Art. 35 O concurso para ingresso na carreira de Defensor Público será promovido pela Defensoria Pública do Estado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, e terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 36 O Conselho Superior da Defensoria Pública, através de Resolução, definirá as normas relativas à realização do Concurso Público de Provas e Títulos, para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto do Estado.

Art. 37 Ainda que inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá ser excluído se verificado, pela Comissão de Concurso, desatendimento de exigência legal, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, com efeito suspensivo.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 174 A Defensoria Pública poderá celebrar convênios com entidades de ensino superior oficial ou reconhecida, a fim de propiciar estágio profissional aos estudantes de Direito, Serviço Social e Psicologia, desempenhando tarefas que lhe forem cometidas em consonância com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º O estágio forense do acadêmico de Direito realizado nos termos deste artigo, para a sua validade como serviço de prática forense, dependerá de convênio celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O convênio obedecerá aos termos do art. 145 e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Art. 175 O quadro da Defensoria Pública do Estado é composto de Procuradores, Defensores de Entrância Especial, Defensores de 3ª Entrância, Defensores de 2ª Entrância, Defensores de 1ª Entrância e Defensores Públicos Substitutos, que constituem a carreira, e estruturado da seguinte forma:

- I - 20 (vinte) cargos de Procuradores;
- II - 46 (quarenta e seis) cargos de Defensores de Entrância Especial;
- III - 35 (trinta e cinco) cargos de Defensores de 3ª Entrância;
- IV - 24 (vinte e quatro) cargos de Defensores de 2ª Entrância;
- V - 35 (trinta e cinco) cargos de Defensores de 1ª Entrância.

Parágrafo único Enquanto não for preenchido os cargos de Defensores descritos neste artigo, referente as diversas entrâncias, o Conselho Superior através de proposta do Defensor Público-Geral, poderá efetuar a promoção de Defensor Público Substituto para Entrância mais elevada, tendo em vista a excepcionalidade do quadro da Defensoria Pública, permanecendo os requisitos do artigo 50, como pressupostos para a confirmação na carreira.

Art. 176 É gratuita a publicação no Diário Oficial do Estado dos atos e editais de interesse da Defensoria Pública.

Art. 177 Os prazos previstos nesta lei complementar serão contados em dias corridos.

§ 1º Computar-se-ão os prazos, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 2º Os prazos somente começam a fluir do primeiro dia útil após a publicação, a citação, a intimação ou a notificação pessoal.

Art. 178 A Defensoria Pública elaborará sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, com liberação mensal dos seus recursos em duodécimo.

Art. 179 Fica autorizada a criação do Fundo de Aperfeiçoamento Jurídicos da Defensoria Pública do Estado - FUNADEP - que será constituído dos seguintes recursos:

- I - honorários de sucumbência pagos a favor da Defensoria Pública;
- II - recursos orçamentários;
- III - doações.

Parágrafo único O Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado - FUNADEP - será administrado pelo Defensor Público-Geral, competindo ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar a utilização dos seus recursos.

Art. 180 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei criando os cargos necessários a atender aos serviços administrativos da Defensoria Pública.

Art. 181 Do total dos cargos de provimento efetivo para a realização do concurso público no âmbito da Defensoria Pública do Estado, 5% (cinco por cento) serão destinados a pessoas portadoras de deficiência física, contanto que esta deficiência não seja incompatível com o exercício da atividade profissional.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Parágrafo único Na hipótese de não-preenchimento de 5% (cinco por cento) das vagas por deficientes físicos, poderá a Defensoria Pública convocar pessoas não portadoras de deficiência, desde que tenham sido aprovadas no referido concurso.

Art. 182 Ficam lotados, os atuais Procuradores da Defensoria Pública, nos termos do art. 44, § 5º, desta lei complementar, nas Procuradorias Cíveis e Criminais, obedecendo-se as disposições da Resolução nº 08/2003/CSDP, de 20 de junho de 2003 e Portaria nº 37/DPDG de 20 de junho de 2003.

Art. 183 Os Procuradores, atualmente, em razão do reduzido quadro de Defensores Públicos no Estado, exercerão, excepcionalmente, as funções de Defensores de Entrância Especial, nas respectivas Defensorias dos Núcleos em que antes se encontravam lotados.

Parágrafo único Cabe ao Defensor Geral, com a modificação no quadro da Defensoria Pública, definir o final da excepcionalidade de que trata este artigo.

Art. 184 As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 185 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de abril de 2004.

Art. 186 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 89, de 23 de julho de 2001, e a Lei Complementar nº 105, de 13 de março de 2002, e demais disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2003.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Defensoria Pública - Prot
Fis. 02
Rub. 9

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo da Defensoria Pública de Poconé

Poconé-MT, em 12 de junho de 2015

Ofício nº 048/DGTP/2015
Ref. Solicitação de Adiantamento (3600 – pessoa física)

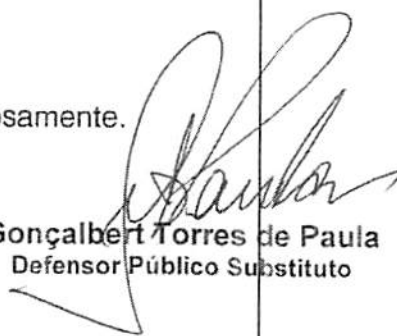
Excelentíssimo Senhor Primeiro Subdefensor-Geral,

Em atenção às despesas que se apresentam no mês do junho, solicito a Vossa Excelência, a título de Adiantamento, o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a Conta do Elemento 3600 – Prestação de Serviço de Terceiro – Pessoa física, cujas contas serão prestadas posteriormente na forma regulamentar.

Oportuno mencionar que nesta data, por meio do ofício 47/DGTP/2015, já encaminhei a prestação de contas do pedido anterior.

Sem mais, cumpre-me externar meus protestos de consideração e respeito, mantendo-me à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente.


Gonçalves Torres de Paula
Defensor Público Substituto

Excelentíssimo Senhor Doutor
Silvio Jeferson de Santana
Primeiro Subdefensor Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso

Considerando os autos do processo nº 563137/2015-UNEMAT, Considerando, finalmente o que determina os subitens 21.3 e 21.5 do Edital nº 003/2009-SAD/MT,

RESOLVE:

Nomear para o Sistema Socioeducativo da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, no cargo abaixo relacionado, a candidata que segue

CARGO AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO					
MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS					
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
19	244090	CAMILA ROSSATTO (*ORDEM JUDICIAL)	17/04/1989	16581293 SSP/MT	36

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe de Casa Civil


JULIO CESAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

ATO Nº 8.380/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 651395/2015, e considerando o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, resolve nomear, para exercerem a função de membros do CONSELHO FISCAL da Mato Grosso Previdência - MTPREV, os representantes abaixo indicados

- Do Poder Executivo:
 - Bruno Sá Freire Martins - Titular
 - Mario Quidá Neto - Suplente
- Da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:
 - Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva - Titular
 - Grhegory Paiva Pires Moreira Maia - Suplente
- Do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
 - Wania Christina Zaviasky Proença - Titular
 - Ilman Rondon Lopes - Suplente
- Do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:
 - Bruno Anselmo Bandeira - Titular
 - Eduardo Benjoio Ferraz - Suplente
- Do Ministério Público do Estado de Mato Grosso:
 - Mauro Benedito Pouso Curvo - Titular
 - Clóvis de Almeida Junior - Suplente
- Da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:
 - Cid de Campos Borges Filho - Titular
 - José Edir Arruda Martins Junior - Suplente
- Dos Segurados do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:
 - Alisson Fagner dos Santos Trindade - Titular
 - Moisés de Campos Ferreira - Suplente

Grosso 8 Dos Segurados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- Newton Gomes Evangelista - Titular
- Gideon Danni da Rosa - Suplente

Grosso 9 Dos Segurados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- Zenilda Neris da Silva Correia - Titular
- Domingos Silva Lima - Suplente

Grosso 10 Dos Segurados do Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

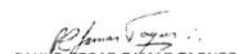
- Enildo de França Barreto - Titular
- Jean da Silva Barros - Suplente

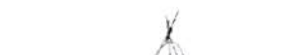
Grosso 11 Dos Segurados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:

- Silvia Maria Ferreira - Titular
- Ademilson Navarrete Linhares - Suplente

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe de Casa Civil


JULIO CESAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

ATO Nº 8.381/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 630596/2015, e considerando o disposto no Decreto nº 2.455, de 23 de março de 2010, resolve nomear para exercerem a função de Ouvidores Sub-Setoriais da Secretaria de Estado de Saúde - SES, os representantes abaixo mencionados

- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/MT:
 - Adriana Aparecida de Queiroz Rezende
- Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF:
 - Lorena Chaves de Moura
- Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC:
 - Antonia Dias Leite Tasca
- Hospital Regional de Sorriso:
 - Juliane Piccoli
- Hospital Regional de Cáceres:
 - Washington Gonçalves de Souza
- Hospital Regional de Rondonópolis:
 - Carleni Aparecida de Souza
- Hospital Regional de Sinop:
 - Fabiana da Silva Dias Prado
- Escola de Saúde Pública - ESP/MT:
 - Raquel Arévalo de Camargo
- Superintendência de Gestão Estratégica em Saúde:
 - Leda Teixeira Corrêa Gonçalves

VI - executar os serviços de mecanografia;
VII - manter registro atualizado do material pertencente ou sob responsabilidade do CETRAN/MT;
VIII - datilografar relatório, votos e despachos diversos minutados pelos Conselheiros;
IX - promover o cumprimento das diligências determinadas;

X - exercer outros encargos que se insiram no âmbito de sua competência específica ou atribuições cometidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 Compete ao Secretário do Plenário:

I - preparar agenda das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros 48 (quarenta e oito) horas antes do início daquelas;

II - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas, e promover a publicação do resumo destas quando convenientes;

III - redigir e datilografar certidões e cópias autênticas das atas de reuniões, quando determinado pelo Presidente;

IV - registrar a distribuição dos processos aos Conselheiros, controlando-lhes os prazos.

TÍTULO V
Da Remuneração

Art. 11 Os Membros do Conselho Estadual de Trânsito, perceberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) da verba única de representação da faixa de DNS-1 da Tabela de Cargos em Comissão.

§ 1º A gratificação referida neste artigo será paga até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias.

§ 2º O Presidente e o Secretário do Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN/MT perceberão mensalmente, a título de representação, a quantia correspondente a verba de representação da função de Direção de Nível Superior, DNS-1 e Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, respectivamente.

TÍTULO VI
Das Reuniões

Art. 12 O Conselho Estadual de Trânsito reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo a solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, observado o limite remuneratório do artigo 11.

§ 1º O Conselho fixará em Resolução as normas que regularão o funcionamento do Plenário.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Cada Conselheiro terá um voto; o Presidente terá, ainda, o de qualidade.

§ 4º O CETRAN/MT deliberará mediante Resoluções e Pareceres.

Art. 13 As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas uma vez por semana, em dia e horário fixados em Resoluções.

Parágrafo único. O Conselho não realizará reuniões em dia de feriado ou ponto facultativo.

Art. 14 O Conselho Estadual de Trânsito somente poderá deliberar com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, incluindo-se o Presidente ou seu substituto.

Art. 15 De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio, aberto, rubricado e numerado pelo Presidente, e nele resumirá, com clareza e objetividade, tudo quanto haja passado na reunião.

TÍTULO VII
Dos Recursos e dos Prazos

Art. 16 Das decisões do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso, exceto das que versem sobre aplicação de penalidade por infração de Trânsito, cabe recurso para o Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Art. 17 Caberá recurso para o CETRAN/MT das decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, exceto nos casos de cassação ou apreensão de Carteira Nacional de Habilitação por mais de 06 (seis) meses, quando o recurso será interposto para o Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Art. 18 O recurso será interposto mediante petição dirigida à autoridade recorrida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do infrator, por qualquer meio legal.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade recorrida remeterá o recurso ao órgão julgador dentro de 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua apresentação e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Nas hipóteses de inaptidão em exame de saúde ou psicotécnico, o prazo de recurso ao CETRAN/MT será fixado nas normas específicas em vigor.

Art. 19 O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua entrada na secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade competente para fazê-lo, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 20 No julgamento dos recursos pelo CETRAN/MT não será admitido sustentação oral.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 21 Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) interpoladas, por ano.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I - férias regulamentares;

II - viagens a serviço;

III - licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoas da família;

IV - Serviços obrigatórios por Lei.

Art. 22 O horário de expediente do CETRAN/MT, obedecidos os limites fixados na legislação em vigor, será estabelecido pelo plenário.

Art. 23 É vedado aos funcionários do Conselho e aos Conselheiros a divulgação ou a utilização de dados informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos serviços do Conselho.

Art. 24 Aos membros do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, quando em serviço, os órgãos de Administração de Trânsito proporcionarão as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes dados que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços.

Art. 25 O Presidente do CETRAN/MT fará jus às férias anuais, oportunidade em que será substituído pelo seu suplente.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Plenário.

DECRETO N° 20, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999.

Dispõe sobre o regime de adiantamento na Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei n° 4.454, de 07 de maio de 1982, que define os casos de despesas em regime de adiantamento,

DECRETA:

Art. 1º Em casos excepcionais, não podendo a despesa subordinar-se ao processo normal de aplicação, as autoridades ordenadoras de despesas dos órgãos de Administração Direta e Indireta poderão autorizar a concessão de adiantamento, fixando-se prazos, que não excederão de 60 (sessenta) dias para aplicação e de 90 (noventa) dias para comprovação do adiantamento.

Parágrafo único. Entende-se por adiantamento, para fins do disposto no caput deste artigo, a entrega de numerário a servidor em exercício, qualquer que seja a sua vinculação.

Art. 2º O adiantamento será concedido em nome do servidor, através de nota de empenho para a Administração Direta e Indireta, ou em documento próprio nos casos específicos de empresa pública e economia mista, devendo ser precedido, em quaisquer dos casos, de solicitação contendo o detalhamento da destinação do recurso.

Art. 3º O adiantamento à conta de determinado crédito orçamentário ou adicional não poderá atender o pagamento em elemento de despesa diferente do constante no documento da solicitação e concessão e da nota de empenho.

Art. 4º Poderão ser realizadas por adiantamento as seguintes despesas:

I - para compras e/ou execução de serviços em até 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados para dispensa de licitação, em Portaria da Secretaria de Estado de Administração, com base no artigo 24, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na modalidade de compras e serviços, em cada elemento de despesa;

II - que devam ser realizadas em localidades distantes daquela em que se encontra o setor de processamento da despesa;

III - onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir ordem de pagamento;

IV - que devam ser feitas no exterior, observadas as normas específicas;

V - de viagem para atender diligências especiais;

VI - de caráter de urgência ou situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, de que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços;

VII - de caráter secreto ou reservado.

Art. 5º Em se tratando de execução de despesas para a Administração Regionalizada o valor do adiantamento poderá atingir o limite fixado da dispensa de licitação, em Portaria da Secretaria de Estado de Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na modalidade de compras e serviços, em cada elemento de despesa, observado o parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 6º Para efeito de concessão de adiantamento a servidor, para atender despesas de entidades de que trata o artigo anterior, consideram-se como Administração Regionalizada todas as unidades administrativas descentralizadas, os Escritórios de Representação do Governo em outros estados, a Residência Oficial do Governador e a Coordenadoria Geral do Sistema Integrado de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda - CGSIAF-SEFAZ/MT, que atenderá despesas das Agências Fazendárias (Exatarias) e Unidades Operativas de Fiscalização-UOF (Postos Fiscais).

Art. 7º Na concessão, pagamento e contabilização de adiantamento, deverão ser observadas as normas de controle interno que tratam da execução orçamentária e financeira do órgão, inclusive as normas gerais de natureza tributária.

Art. 8º O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar conta de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa.

Parágrafo único. A Tomada de Contas, de que trata o caput deste artigo, será levantada obrigatoriamente pelo Núcleo Setorial de Finanças ou pelo setor equivalente na Administração Indireta, instituído para essa finalidade e encaminhada pelo titular do respectivo órgão ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e aplicação das penalidades, se for o caso.

Art. 9º Não será concedido adiantamento a servidor:

I - responsável por dois adiantamentos;

II - que estiver em atraso com prestação de contas de adiantamentos anteriores;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - na função de ordenador de despesa, exceto Decreto;

V - ocupante de cargo de chefia ou gerência do setor financeiro;

VI - ocupante cargo de chefia ou gerência do almoxarifado;

VII - que tenha sido declarado em alancão em face de prestação de contas anteriores julgadas irregulares pelos controles interno e/ou externo, bem como aos servidores que estiverem respondendo a processo administrativo.

Art. 10 Constituem responsabilidades do ordenador de despesa, no caso de convênção, os prejuízos causados pelo responsável pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregulares, se aceitas no ato da prestação de contas.

Art. 11 O processo de comprovação do adiantamento deverá conter:

I - cópia do ato de concessão do adiantamento constando a data de entrega do numerário e o prazo fixado para sua aplicação;

II - primeira via ou cópia da nota de empenho e da liquidação ou documento equivalente que deverá conter a qualificação completa do credor;

III - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, numerados sequencialmente, inclusive os provenientes de viagens. No caso de despesas reservadas ou confidenciais, realizadas pela Administração Direta, admitir-se-á relação onde serão indicados os números dos documentos, que ficarão em poder do ordenador de despesa;

IV - cópia da documentação relativa à licitação, quando a mesma for realizada;

V - original do comprovante de depósito bancário relativo ao saldo do adiantamento, se houver;

VI - cópia da ordem bancária, boletim de crédito, cheque ou documentos equivalentes, se houver, com o carimbo do banco, quando for o caso;

VII - demonstrativo de receita e despesa evidenciando a movimentação ocorrida com o numerário;

VIII - relação das despesas que, pela sua natureza, não possam ser comprovadas por documentos e desde que o valor de cada despesa seja inferior a 2% (dois por cento) do limite previsto no inciso I do artigo 4º;

IX - cópia do extrato bancário da conta do adiantamento, concedido a servidor, para atender despesas das Administrações Regionalizadas.

X - declaração do responsável pela aplicação do recurso de que tem pleno conhecimento das normas que regulam o regime do adiantamento, em especial das constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor das despesas ultrapassar o montante do adiantamento, deverá conter declaração expressa, assinada pelo servidor, de desistência de ressarcimento pelo erário, a qual deverá também ser anexada à prestação de contas.

Art. 12 Os comprovantes da despesa realizada, notas fiscais de vendas, notas fiscais da prestação de serviços - pessoa jurídica, faturas e recibos de pessoas físicas, não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do órgão e que pertencer o servidor responsável pelo adiantamento, devendo constar obrigatoriamente:

I - a data da emissão;

II - a discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não sendo admitida a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento da natureza das despesas;

III - no caso de recibo passado por pessoa física e autônomo-RPA, deverá conter o número no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, o número do Registro Geral-RG, endereço, assinatura e o número da inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, se for o caso.

Art. 13 Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em igual data ou posterior à concessão e recebimento do numerário pelo servidor, vedado o atendimento de pagamento de indenização a qualquer título.

Art. 14 Deverá constar dos comprovantes de que trata o artigo 12, deste Decreto, atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada por servidor que não o responsável pelo adiantamento, devidamente identificado, excetuado o previsto no inciso VII, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 15 Os adiantamentos que trata o artigo 5º, concedidos para atender despesas de órgão de Administração Regionalizada, serão depositados e movimentados através de cheques nominais, sacados sobre a conta especial aberta pelo servidor responsável no Banco do Brasil S.A., sob a denominação "Conta Adiantamento", exceto quando igual ou inferior ao limite do inciso I do artigo 4º.

Parágrafo único. Nos casos de inexistência de agência do Banco do Brasil S.A., ou de quaisquer outras oficiais no Município, a abertura da conta especial de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em uma das agências de instituições financeiras existentes na localidade.

Art. 16 O adiantamento deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for recebido, salvo os casos previstos nos incisos IV, V e VI, do artigo 4º, deste Decreto, quando poderão ser aplicados no exercício subsequente, respeitado o prazo estabelecido pelo ordenador de despesa.

Art. 17 Os responsáveis por adiantamento deverão depositar os saldos não utilizados no Banco do Brasil - Sistema de Conta Única da SEFAZ-MT, em se tratando de Administração Direta e na conta a ser indicada pelo setor financeiro do órgão no caso de Administração Indireta.

§ 1º Reverterá à dotação orçamentária própria o valor do saldo não aplicado de adiantamento concedido aos servidores dos órgãos de Administração Direta e Indireta regidos pela Lei 4.320/64, quando a quantia for superior 2% (dois por cento) do limite previsto no inciso I, do artigo 4º, deste Decreto, observado o princípio do exercício financeiro.

§ 2º A devolução será considerada como "Receita", quando se efetivar o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento ou quando de valor igual ou inferior ao indicado no parágrafo anterior.

Art. 18 A critério do ordenador de despesa, no período compreendido entre o prazo de aplicação e o prazo de prestação de contas de que trata o artigo 1º, deste Decreto, a documentação relativa à aplicação do adiantamento poderá ser submetida à avaliação da Auditoria Geral do Estado.

Art. 19 Aprovada a prestação de contas do adiantamento pelo ordenador da despesa, será ela encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de 10 (dez) dias úteis.

Art. 20 Salvo os casos excepcionais para atendimento das despesas constantes do artigo 4º, deste Decreto, nenhum outro adiantamento poderá ser concedido a servidor da Administração Direta ou Indireta.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.391, de 07 de abril de 1992.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

MAURICIO MAGALHÃES FARIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

WALTER ABBANO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

FAUSTO DE SOUZA FARIA
Secretário de Estado de Administração

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário-Auxiliar-Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso-CETRAM/MT, aprovado pelo Decreto nº 19, de 5 de fevereiro de 1999, resolve exonerar, a partir de 5 de fevereiro de 1999, do referido CONSELHO, os membros abaixo mencionados:

• **Representantes da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de passageiros dos Estados de MT, MS e RO:**
- Sr. WANCELE ANTUNES GONÇALVES - Titular
- Sr. AMADOR ATAÍDE GONÇALVES - Suplente

• **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres do Estado de MT:**
- Sr. FAUSTO JOSÉ ANTÔNIO - Titular
- Sr. ANTÔNIO ALVES CARDOSO - Suplente

• **Representantes do Ministério do Exército:**
- Cel Inf QEMA JOSÉ ALVES ALONSO - Titular
- 2º Ten Inf TMRP ALEX LUIZ PINTO DE C. JÚNIOR - Suplente

• **Representantes do Touring Club do Brasil:**
- Sr. BENEDITO PEDROZO DE JESUS - Titular
- Sr. ERLON DARZI DE JESUS - Suplente

• **Representantes do Município:**
- Sr. YENES JESUS DE MAGALHÃES - Titular
- Sr. VICENTE FERREIRA GOMES - Suplente

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 5 de fevereiro de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

HILARIO MOZER NETO
Secretário de Estado de Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso-CETRAM/MT, aprovado pelo Decreto nº 19, de 5 de fevereiro de 1999, resolve nomear, a partir de 5 de fevereiro de 1999, do referido CONSELHO, os membros abaixo mencionados:

• **Representantes da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de passageiros dos Estados de MT, MS e RO:**
- Sr. CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA - Titular
- Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA CORSO - Suplente

• **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres do Estado de MT:**
- Sr. ANTÔNIO ALVES CARDOSO - Titular
- Sr. ZOEL APARECIDO BERSE - Suplente

• **Representantes da Polícia Militar do Estado de MT:**
- Ten Cel QOPM DENÉCIO PIO DA SILVA - Titular
- Maj QOPM EDORE METELLO DE SIQUEIRA - Suplente

• **Representantes da Prefeitura Municipal de Cuiabá:**
- Sr. YENES JESUS DE MAGALHÃES - Titular
- Sr. WALMOR NAZARENO FAÉ - Suplente

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 5 de fevereiro de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

HILARIO MOZER NETO
Secretário de Estado de Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso-CETRAM/MT, aprovado pelo Decreto nº 19, de 5 de fevereiro de 1999, resolve confirmar VALÉRIA SIMENOV THOMÉ, na função de Presidente e JUCILENE ASCENÇÃO FERREIRA, na função de Secretária do referido CONSELHO.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 5 de fevereiro de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

HILARIO MOZER NETO
Secretário de Estado de Segurança Pública



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2016

Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de Adiantamentos para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas internas visando disciplinar a concessão e a prestação de contas de Adiantamento para realização de despesas de pequeno vulto que pela urgência ou natureza, não possam subordinar-se ao processo licitatório.

Art. 2º. O Adiantamento será solicitado exclusivamente ao Defensor Público-Geral e concedido a Defensor, servidor efetivo ou ocupante de cargo/função comissionada, em efetivo exercício, para aplicação do recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser feita em até 90 (noventa) dias, sendo o início da contagem dos prazos o primeiro dia útil posterior à data de emissão da NOB (Nota de Ordem Bancária).

§ 1º. A solicitação de Adiantamento deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de motivação suficiente que evidencie a necessidade e excepcionalidade da despesa, bem como a discriminação detalhada dos objetos a serem adquiridos ou dos serviços a serem prestados.

§ 2º. O solicitante que encaminhar pedidos de Adiantamento à Defensoria Pública-Geral sem todos os documentos exigidos terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que for informado, para enviar o (s) documento (s) faltante (s), sob pena de perda do objeto do pedido de Adiantamento e consequente arquivamento do procedimento.

§ 3º. O Adiantamento deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for recebido, salvo o caso previsto no inciso IV, do artigo 4º desta Instrução Normativa, em que poderão ser aplicados no exercício subsequente, respeitado o prazo que será estabelecido pelo Defensor Público-Geral, caso a caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procedimento: 538788/2015

Interessado: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Assunto: Encaminhamento de nova Instrução Normativa sobre Adiantamento

Exmo. Defensor Público-Geral,

Juntamos ao presente procedimento Minuta de Instrução Normativa para regulamentar no âmbito da Defensoria Pública a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos via Adiantamento.

Trata-se da versão mais recente contendo a solicitação de alteração proposta por V. Exa. tendo como fundamento legal o que preconizam o Art. 37 da Constituição Federal de 1988; Art. 93 do Decreto Lei n.º 200/67; arts. 65, 68 e 69 da Lei 4.320/1964; Parágrafo único do Art. 60 da Lei 8.666/93; Lei Estadual n.º 4.454/1982; Decreto Estadual n.º 20/1999, que regulamenta a Lei 4.454/1982; Resolução Normativa n.º 12/2010 do Tribunal de Contas de MT; e, subsidiariamente, o que preconizam as Cartilhas do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Além da Minuta foi também produzido material contendo as regras aplicáveis e as orientações gerais para que as possíveis dúvidas dos defensores sejam sanadas.

Vale destacar que a presente Minuta é fruto de entendimento conjunto entre a Coordenadoria de Controle Interno, Assessoria Técnica e Coordenadoria Financeira.

Encaminhamos os autos a V. Exa. para adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2016.

Marla Leslie Alves Bitencourt
Coordenadora de Controle Interno
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Thereza Cristina da Silva Peres
Assessora Jurídica
Defensoria Pública de Mato Grosso

KLEBSON LEITE FREIRE
Gerente de Contabilidade
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

§ 4º. Os solicitantes devem se atentar ao fato de que a contagem dos prazos de no máximo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso e de até 90 (noventa) dias para prestação de contas não obedecerão à regra estabelecida no art. 2.º desta IN quando forem concedidos a partir do mês de outubro em razão do encerramento do exercício. Os Adiantamentos concedidos a partir de outubro têm como prazo máximo para prestação de contas o dia 15 de dezembro.

Art. 3º. Os Adiantamentos serão concedidos, depois de expressamente autorizados pelo Defensor Público-Geral, através de nota de empenho em nome do beneficiário, somente nos elementos de despesas: 33.90.30 - material de consumo; 33.90.36 - serviços de terceiros pessoa física ou 33.90.39 - serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo único. O Adiantamento não poderá ser aplicado em elemento de despesa distinto do constante na solicitação, concessão e nota de empenho correspondente.

Art. 4º. O Adiantamento poderá ser concedido para atender despesas que devam ser realizadas:

- I – Com aquisição de materiais e/ou contratação de serviços de pequena monta;
- II - Em localidades distantes da sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- III - Em localidades onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir ordem de pagamento;
- IV - No exterior;
- V - Em caráter de urgência ou em situações extraordinárias, detalhadamente caracterizadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos a Defensoria Pública ou perturbar o atendimento das suas demandas institucionais.

Parágrafo único. Não será concedido Adiantamento para aquisição de materiais permanentes nem para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade devem ser planejados pela administração.

Art. 5º. Salvo as despesas que incorrerem no caso do inciso IV do art. 4.º plenamente justificadas, as demais não poderão ultrapassar:

- I - 5% (cinco por cento) do valor mencionado na alínea “a”, do inciso I, do artigo 23, da Lei 8.666/93, para o custeio de obras e serviços de engenharia;
- II - 5% (cinco por cento) do valor mencionado na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei 8.666/93, para custeio de outros serviços e compras em geral.

§ 1º. As despesas unitárias, custeadas por Adiantamento, não poderão ter valores superiores a 1 (um) salário mínimo, salvo as previstas nos incisos IV e V do artigo 4º desta Instrução Normativa, desde que devidamente justificadas, devendo ser também autorizadas expressamente pelo Defensor Público Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 2º. Para realização de despesas cujo valor seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o solicitante deverá encaminhar junto com os documentos da solicitação orçamentos que justifiquem a soma pleiteada.

§ 3º. É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e consequente responsabilização daquele que lhe der causa.

Art. 6º. O servidor ou Defensor que receber Adiantamento fica obrigado a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas Especial se não o fizer no prazo estabelecido no art. 2º desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Eventual Tomada de Contas Especial deverá ser realizada pela Coordenadoria Financeira submetendo-a à deliberação do Defensor Público Geral.

Art. 7º. Não será concedido Adiantamento ao servidor ou Defensor:

- I - Que estiver pendente com prestação de contas de Adiantamento recebido anteriormente;
- II - Que estiver na função de ordenador de despesas, exceto quando na situação prevista no inciso IV do artigo 4º desta Instrução Normativa;
- III - Que estiver ocupando cargo na Coordenadoria Financeira;
- IV - Que estiver respondendo pela Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
- V - Que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular;
- VI - Que estiver respondendo processo administrativo disciplinar, em férias ou de licença seja qual for a sua natureza.

Art. 8º. Despesas realizadas irregularmente geram a responsabilização daqueles que lhe deram causa e a obrigação de restituição dos valores aos cofres da Defensoria Pública.

§ 1º. Independentemente de outros casos que gerem os efeitos do caput, fica expressamente vedado o pagamento de serviço de caráter continuado prestado por profissional autônomo (pessoa física) em número superior a duas vezes por semana. Se assim ocorrer, o beneficiário do Adiantamento terá que restituir os valores pagos fora de conformidade à Defensoria Pública.

§ 2º. No caso mencionado no parágrafo anterior, deve-se emitir 1 (um) recibo para cada dia de serviço prestado.

Art. 9º. O processo de prestação de contas de Adiantamento deverá conter, no mínimo:

- I - O ato de concessão do Adiantamento, a data de entrega do numerário e o prazo fixado para sua aplicação;



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

- II – Cópia da nota de empenho e da liquidação com a qualificação completa do servidor ou Defensor beneficiário do Adiantamento e o comprovante de transferência do numerário para a conta do beneficiário do Adiantamento;
- III – Os comprovantes originais das despesas realizadas que deverão ser encaminhados pelo beneficiário VIA CORREIO, pois documentos encaminhados via internet não serão considerados válidos;
- IV – O original de depósito bancário relativo a eventual saldo de Adiantamento restituído;
- V – O demonstrativo de receita e despesa, evidenciando a movimentação financeira;
- VI – A DECLARAÇÃO do beneficiário do Adiantamento de que tem pleno conhecimento das normas que regulamentam o regime de Adiantamento.

§ 1º. Na hipótese de o somatório das despesas ultrapassar o montante do Adiantamento, o servidor beneficiário deverá anexar ao processo de prestação de contas, DECLARAÇÃO expressa de DESISTÊNCIA DE RESSARCIMENTO pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Os documentos comprobatórios de despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas ou algo que impossibilite a leitura dos dados.

Art. 10. Os documentos que farão prova das despesas, deverão ser emitidos pela pessoa física ou jurídica que prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, devendo constar:

- I - A data de emissão;
- II - A discriminação clara e detalhada do serviço prestado ou do material fornecido;
- III – O nome, o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Registro Geral – RG, endereço completo e assinatura, no caso de documento comprobatório de despesa emitido por pessoa física.

§ 1º Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas emitidos em igual data ou em data posterior ao recebimento do numerário pelo beneficiário do Adiantamento.

§ 2º Deverá constar dos documentos comprobatórios de despesas, a atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos, efetuada por servidor ou Defensor devidamente identificado pelo nome, cargo, função e assinatura legível que não seja o beneficiário do Adiantamento.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo beneficiário do Adiantamento à Coordenadoria Financeira da Defensoria Pública para análise preliminar.

§ 1º Nos Adiantamentos concedidos a servidor de Núcleo ou da sede administrativa, no primeiro caso a prestação de contas encaminhada deverá conter ciência do Defensor responsável pelo Núcleo e, no segundo, do Diretor Geral da instituição.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

§ 2º Após a manifestação favorável da Coordenadoria Financeira, o procedimento deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Controle Interno para emissão de parecer que será apreciado pelo Defensor Público Geral para homologação, ou não, de seu teor.

§ 3º Havendo falhas sanáveis, a Coordenadoria de Controle Interno encaminhará os autos ao Defensor Público Geral para que tome ciência e encaminhe o procedimento para a Coordenadoria Financeira providenciar junto ao beneficiário a correção, fixando o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias para restituição dos autos.

§ 3º Restituído o processo ou não havendo falhas e ou irregularidades sanáveis, a Coordenadoria de Controle Interno emitirá parecer conclusivo e encaminhará os autos para apreciação do Defensor Público-Geral.

Art. 12. Não sendo aprovada a prestação de contas, o servidor ou Defensor beneficiário será comunicado a respeito da restituição dos valores considerados aplicados irregularmente.

Art. 13. Aprovada a prestação de contas pela Defensoria Pública-Geral, deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira para registro, lançamentos contábeis e arquivamento.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, de de 2016

Djalma Sabo Mendes Junior
Defensor Público Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

O prazo para prestação de contas é de ATÉ 90 (noventa) dias

Entendimento do TCE/MT: “Início dos prazos- a partir da emissão da NOB ou crédito do numerário na conta do servidor.”

Quem pode solicitar Adiantamento?

- a) Defensores
- b) Servidores: efetivos
comissionados

Regras derivadas do art. 2.º:

Para ser concedido, o adiantamento deve ser precedido, EM QUAISQUER dos casos, de solicitação contendo o DETALHAMENTO da destinação do recurso.

Entendimento do TCE/MT: “A solicitação de Adiantamento será precedida, obrigatoriamente, de motivação suficiente que evidencie a necessidade e excepcionalidade da despesa, e discriminação, sempre que possível, dos objetos a serem adquiridos.”

Entendimento do TCE/MT: “É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e consequente responsabilização daquele que lhe der causa.”

Regras derivadas do art. 3.º:

O Adiantamento não poderá atender o pagamento em elemento de despesa diferente do constante no documento da solicitação e concessão e da nota de empenho.

Entendimento do TCE/MT: “Não será concedido Adiantamento para aquisição de materiais permanentes ou para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade, devem ser planejados pela administração”.

Regras derivadas do art. 4.º:

Os Adiantamentos concedidos somente poderão ser aplicados no município do solicitante ou, caso seja evidenciada a necessidade, em município vizinho. Não pode o solicitante cujo núcleo seja do interior receber o Adiantamento e vir realizar a aquisição ou prestação do serviço na capital.

Regras derivadas do art. 8.º:

O servidor que receber o adiantamento fica obrigado a prestar contas e, se assim não fizer, poderá ser sujeitado a Tomada de Contas Especial.

Entendimento do TCE/MT: “O responsável direto pela guarda, aplicação e prestação de contas do Adiantamento é o servidor/portador, logo, poderá sofrer sanções administrativas/funcionais/ cíveis e penais.”

Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92): “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

VI- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

(...)”.

Entendimento do TCE/MT: “Despesas realizadas irregularmente geram a responsabilidade daqueles que lhe deram causa e a obrigação de restituição dos valores aos cofres públicos.”

Entendimento do TCE/MT: “Não sendo aprovada a prestação de contas do Adiantamento, o servidor beneficiário do Adiantamento será intimado para sanar as falhas/irregularidades detectadas e/ou restituir os valores considerados irregulares.”

Regras derivadas do art. 9.º:

Não será concedido adiantamento a servidor:

- 1) Responsável por dois adiantamentos;
- 2) Que estiver em atraso com prestação de contas de Adiantamentos anteriores;
- 3) Que não esteja em efetivo exercício;
- 4) Na função de ordenador de despesa, exceto nas situações previstas nos incisos IV e VII do art. 4.º;
- 5) Ocupante de cargo de chefia ou gerência do setor financeiro;
- 6) Ocupante de cargo de chefia ou gerência do almoxarifado;
- 7) Que tenha sido declarado em alcance em face de prestações de contas anteriores julgadas irregulares pelos controles interno e/ou externo, bem como aos servidores que estiverem respondendo a processo administrativo.

Regras derivadas do art. 11

Na hipótese do valor das despesas ultrapassar o montante do adiantamento, deverá conter declaração expressa, assinada pelo servidor, de desistência de ressarcimento pelo erário, a qual deverá também ser anexada à prestação de contas.

Entendimento do TCE/MT: “Na hipótese de o somatório das despesas ultrapassar o montante do adiantamento, o servidor beneficiário deverá anexar ao processo de prestação de contas, declaração expressa de desistência de reembolso.”

Regras derivadas do art. 12

Os comprovantes da despesa realizada, notas fiscais de vendas, notas fiscais de prestação de serviços – pessoa jurídica, faturas e recibos de pessoas físicas, não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

"I- para compras, serviços, encargos e obras de pequeno vulto nos limites previstos na letra "i" do artigo 9.º do Decreto n.º 1.721, de 25 de janeiro de 1982;

II- que devem ser realizadas em localidades distantes daquela em que se encontra o setor de processamento de despesas;

III- onde não exista estabelecimento bancário que possa cumprir a ordem de pagamento;

IV- de viagens para atender diligências especiais;

V- autorizadas por créditos extraordinários;

VI- que devem ser feitas no exterior, observadas a regulamentação específica;

VII- de caráter secreto ou reservado;

VIII- de caráter de emergência ou situações extraordinárias ou urgentes que possam causar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos." (grifo nosso)

A Lei n.º 4.454/82 em seu art 3.º estabelece que não excederá a 60 (sessenta) dias o prazo de aplicação do Adiantamento e de 90 (noventa) para prestação de contas.

A Lei remete à regulamentação feita através do Decreto n.º 20/1999 do qual registramos abaixo as principais orientações transcrevendo os artigos correspondentes.

Já no art. 1.º evidencia o caráter de excepcionalidade do recurso:

"Art. 1.º Em casos excepcionais, não podendo a despesa subordinar-se ao processo normal de aplicação as autoridades ordenadoras de despesas dos órgãos da administração Direta e Indireta poderão autorizar a concessão de adiantamento, fixando-se prazos, que não excederão de 60 (sessenta) dias para aplicação e de 90 (noventa) dias para comprovação do adiantamento.

Parágrafo único. Entende-se por adiantamento, para fins do disposto no *caput* deste artigo, a entrega de numerário a servidor em exercício, qualquer que seja a sua vinculação. "

Conceito oriundo do art. 1.º **Adiantamento** é a entrega de numerário a servidor em exercício, qualquer que seja a sua vinculação.

Entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) sobre o Adiantamento: "É uma medida excepcionalíssima à regra da LICITAÇÃO PÚBLICA".

Regras derivadas do art. 1.º:

- 1- O adiantamento é recurso que só pode ser liberado em CASOS EXCEPCIONAIS, nos quais não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- 2- O prazo para aplicação é de ATÉ 60 (sessenta) dias



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Defensores (as)

Infelizmente a realidade financeira da Defensoria não permite que os núcleos tenham a estruturação ideal tampouco a prestação de todos os serviços necessários para a perfeita fluência das atividades. Por essa razão, na condução dos Núcleos, a Defensoria tem contado com o esforço e a boa vontade dos Defensores e esse mérito é certamente reconhecido pela administração.

De fato, as orientações relacionadas à concessão e prestação de contas de Adiantamentos nos anos anteriores diferem das que nortearam parte de 2015 e nortearão o ano de 2016. Tal diferenciação se deve ao fato do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ter feito apontamentos referentes à Adiantamentos concedidos. Por essa razão, foi produzida a presente Instrução Normativa para pacificar o assunto.

Nesse sentido, também acompanha esta Instrução material contendo as orientações específicas que subsidiarão os Defensores nas solicitações de Adiantamento e prestação de contas, dentro dos critérios da Constituição Federal/88 em seu art. 37, XXI; Lei n.º 4.320/1964 em seus arts. 65, 68 e 69; Lei Estadual n.º 4.454/1982, Decreto n.º 20/1999 e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Seja qual for o caso e, a qualquer tempo, sempre estaremos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, encaminhar documentos ou regularizar possíveis dissonâncias.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, XXI e a Lei n.º 4.320/1964 em seus arts. 65, 68 e 69 explicitam o caráter de **excepcionalidade** da figura do Adiantamento, destacando ser cabível a despesas **expressamente definidas em lei** (Lei Estadual n.º 4.454/82 regulamentada pelo Decreto n.º 20/1999) **que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.**

A Lei n.º 4.454/82 em seu art. 1.º e incisos enumera quais são os casos em que pode ser concedido Adiantamento e explicita o termo EXCLUSIVAMENTE. Assim, todos os pedidos de Adiantamento devem, necessariamente, se enquadrar em um dos incisos do art. 1.º, abaixo transcritos:



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

ou forneceu o material, em nome do órgão a que pertencer o servidor responsável pelo adiantamento.

Regras derivadas do art. 13

Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em igual data ou posterior à concessão e recebimento do numerário pelo servidor, vedado o atendimento de pagamento de indenização a qualquer título.

Entendimento do TCE/MT: “A data de emissão deverá ser sempre igual ou posterior à data de recebimento do Adiantamento, e, nunca posterior à data final do prazo de aplicação.”

Regras derivadas do art. 14

Deverá constar dos comprovantes de que trata o artigo 12 do Decreto 20/1999, atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada por servidor que não o responsável pelo adiantamento, devidamente identificado.

Entendimento do TCE/MT: “Os comprovantes de despesas deverão ser atestados por servidor suficientemente identificado (cargo, função, assinatura legível) e que não seja detentor de adiantamento, recomendável que seja o superior hierárquico.”

Regras derivadas do art. 17

Os responsáveis por Adiantamento deverão depositar os saldos não utilizados na conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Conta 6164-6 Agência 3834-2 Banco do Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RESSARCIMENTO

Eu, (NOME DO BENEFICIÁRIO DO ADIANTAMENTO),
(CARGO), inscrito (a) no C.P.F. n.º _____, **D E C L A R O**, como
previsto no parágrafo único do art. 11 do Decreto 20/1999 e § 1.º do art. 9.º
da Instrução Normativa n.º ____/2016, que desisto expressamente ao
ressarcimento pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do valor
das despesas que ultrapassaram o montante do Adiantamento por mim
recebido, na ordem de R\$ ().

_____/MT, ____ de _____ de ____.

Beneficiário do Adiantamento



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

MODELO - RECIBO DE PESSOA FÍSICA

RECIBO

Eu, _____, inscrito (a) no
C.P.F. n.º _____, R.G. n.º _____, residente e
domiciliado (a) à Rua _____,
n.º _____, bairro _____, no
município de _____/MT, recebi da Defensoria
Pública do Estado de Mato Grosso (C.N.P.J. n.º 02.528.193/0001-83), na
pessoa do Defensor _____ a importância de
R\$ _____ (_____) referente à prestação do serviço de limpeza do
Núcleo de _____/MT, nesta data.

_____/MT, _____ de _____ de 2016

Prestador (a) do serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

ORIENTAÇÃO:

Quando se tratar de serviço de diarista, em hipótese alguma a mesma pessoa poderá realizar o serviço mais de duas vezes por semana. Sendo assim, a mesma pessoa receberá no máximo o valor correspondente a 8 (oito) diárias por mês.

Caso seja outro tipo de serviço, basta substituir no recibo a palavra “limpeza” pela denominação do serviço que será prestado. Ex: “_____ referente à prestação do serviço de jardinagem no Núcleo de _____/MT, nesta data.”

Observação: Ao apresentar a prestação de contas, o beneficiário do Adiantamento deverá apresentar **UM RECIBO PARA CADA DIA DE SERVIÇO PRESTADO**.

ORIENTAÇÃO:

Em razão da celebração do contrato n.º 035/2015 com a empresa Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços LTDA, fica expressamente vedada a aquisição de resmas e *tonners*, bem como manutenção de impressoras com recursos de Adiantamento, uma vez que o referido contrato contempla o fornecimento de papel e *tonners* e o serviço de manutenção para todos os Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

ORIENTAÇÃO:

Por tratar-se de despesa específica, visto que o recurso de Adiantamento é destinado a situações extraordinárias, nos casos em que o valor estimado seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o solicitante deverá encaminhar junto com os documentos de solicitação, orçamentos referentes aos itens que pretende adquirir ou à prestação de serviço (pessoa jurídica), demonstrando detalhadamente que serviço será prestado. Desta forma restará claro que o valor está de acordo com o preço praticado pelo mercado e que a administração pública está realizando uma aquisição pelo menor preço.

Observação: Caso haja no município apenas uma empresa que forneça o produto a ser adquirido ou o serviço a ser prestado, tal informação deverá constar na solicitação bem como o orçamento feito nessa empresa.

Observação: no caso de ser serviço prestado por pessoa física, fica dispensada a apresentação de orçamento.

ORIENTAÇÃO:

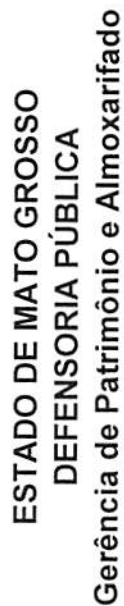
No caso de concessão de Adiantamento para pagamento de despesa com prestação de serviços (pessoa física/pessoa jurídica) relacionados a pequenas obras, manutenção ou consertos, deve-se mencionar de que forma foi adquirido o material utilizado. Caso o fornecimento do material esteja incluso no valor do serviço que será prestado, tal informação deve constar na solicitação.

Observação: O beneficiário de Adiantamento deve fornecer à empresa prestadora do serviço o Número de Registro de Patrimônio dos bens (ex: cadeiras, mesas,



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
Gerência de Patrimônio e Almoarifado

Item	Material de escritório		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	ALMOFADA P/ CARIMBO (PRETA)	UNI	46	7,05	32	14	98,7
2	APONTADOR	UNI	50	0,14	21	29	4,06
3	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UNI	500	1,36	465	35	47,6
4	ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO	UNI	100	3,1	97	3	9,3
5	BOBINA CARBONO P/ ETIQUETA C/ 6 UNI	PCT	482	1,62	407	75	121,5
6	BOBINA TÉRMICA PDV 02 UNIDS. 57X22MM	UNI	135	4,15	0	135	560,25
7	BOBINA TÉRMICA 01 UNID. 57X30MM	UNI	86	4,15	0	86	356,9
8	BOBINA DE SENHA C/2000 NR	UNI	22	4,15	20	2	8,3
9	BORRACHA BRANCA	UNI	186	0,3	147	39	11,7
10	BORRACHA BICOLOR	UNI	45	0,25	0	45	11,25
11	CALCULADORA	UNI	20	10,56	8	12	126,72
12	CANETA AZUL	UNI	1100	0,51	1017	83	42,33
13	CANETA VERMELHA	UNI	100	0,51	45	55	28,05
14	CANETA MARCA TEXTO	UNI	350	0,77	320	30	23,1
15	CANETA PRETA	UNI	400	0,51	295	105	53,55
16	CLIPS 04	CX	100	1,16	45	55	63,8
17	CLIPS N 02	CX	100	1,4	100	0	0
18	CLIPS N 03	CX	100	1,25	77	23	28,75
19	CLIPS N 06	CX	207	2,15	174	33	70,95
20	COLA BASTÃO	UNI	264	0,55	155	109	59,95
21	COLA BRANCA LÍQUIDA	UNI	100	0,82	51	49	40,18
22	COLCHETE Nº 07	CX	100	3,45	56	44	151,8
23	COLCHETE Nº 11	CX	27	4,9	22	5	24,5
24	COLCHETE Nº 12	CX	46	5,85	17	29	169,65
25	CORRETIVO LÍQUIDO	UNI	151	0,8	51	100	80
26	CD	UNI	100	2,32	78	22	51,04
27	DVD	UNI	100	2,64	100	0	0
28	ENVELOPE A4	UNI	1200	0,12	1007	193	23,16
29	ENVELOPE BRANCO CARTA	UNI	215	0,8	204	11	8,8
30	ENVELOPE OFÍCIO II	UNI	1000	0,19	1000	0	0



31	ENVELOPE PARDO 310X410	UNI	2985	0,19	2752	233	44,27
32	ETIQUETA PROTOCOLO	UNI	173	20,35	77	96	1953,6
33	ESTILETE LARGO	UNI	41	1	21	20	20
34	EXTRATOR DE GRAMPO	UNI	160	1,06	101	59	62,54
35	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UNI	213	2,13	208	5	10,65
36	GRAMPEADOR DE MESA	UNI	160	6,85	96	64	438,4
37	GRAMPEADOR P/ 100 FLS	UNI	10	37,38	9	1	37,38
38	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/10	CX	150	1,9	148	2	3,8
39	LAPIS PRETO	UNI	150	0,16	88	62	9,92
40	LIVRO ATA	UNI	50	6,72	50	0	0
41	LIVRO PROTOCOLO	UNI	150	5,91	113	37	218,67
42	PASTA AZ	UNI	400	6,48	186	214	1386,72
43	PASTA CATÁLOGO	UNI	97	13,55	31	66	894,3
44	PASTA SUSPENSÃO	UNI	500	0,83	343	157	130,31
45	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	UNI	214	1,36	212	2	2,72
46	PERFURADOR	UNI	130	5,25	62	68	357
47	PINCEL ATÔMICO AZUL	UNI	122	2,32	36	86	199,52
48	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	UNI	97	2,32	7	90	208,8
49	PINCEL ATÔMICO PRETO	UNI	81	2,32	23	58	134,56
50	PINCEL ATÔMICO VERDE	UNI	48	2,32	0	48	111,36
51	PILHA AA C/ 2 UNI	PCT	30	2,54	10	20	50,8
52	PILHA AAA PALITO	UNI	55	2,54	55	0	0
53	REGUA 30 CM	UNI	122	1,09	104	18	19,62
54	TESOURA	UNI	30	3,38	29	1	3,38
55	TINTA P/ CARIMBO PRETA	UNI	22	5,26	16	6	31,56
56	TINTA P/ CARIMBO AZUL	UNI	18	5,26	12	6	31,56
					Total		RS 8.637,33
Item	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE (SE 17)		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA	UNI	350	1,97	230	220	433,4



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
Gerência de Patrimônio e Almoxarifado

2	ALCOOL 1000 ML	UNI	300	6,25	104	196	1225
3	BALDE PLASTICO 12 LITROS	UNI	40	2,65	22	18	47,7
4	CERA INCOLOR	UNI	246	2,65	34	212	561,8
5	DESINFETANTE	UNI	400	1,82	86	314	571,48
6	DESINFETANTE 2 L	UNI	25	7,28	25	0	0
7	DESODORIZADOR DE AR	UNI	300	6,42	106	194	1245,48
8	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	UNI	400	1,63	134	266	433,58
9	ESPONJA DUPLA FACE 3EMI	UNI	600	1,42	351	249	353,58
10	FLANELA	UNI	250	1,39	117	133	184,87
11	LÃ DE AÇO FINA "BOM BRIL"	PCTE	440	0,71	97	343	243,53
12	LIMPADOR MULT-USO "VEJA"	UNI	224	2,47	178	46	113,62
13	PA P/ LIXO PLASTICA CABO	UNI	20	2,25	1	19	42,75
14	PANO DE PRATO	UNI	150	2,09	4	146	305,14
15	PANO P/ LIMPEZA	UNI	250	1,95	81	169	329,55
16	PAPEL HIGIENICO PCT C/4 UNIDS	PCTE	480	33,05	160	320	10576
17	PAPEL TOALHA PCT 1.000 UNIDS	PCTE	596	10,04	558	38	381,52
18	RODO MADEIRA	UNI	80	3,14	19	61	191,54
19	SABÃO EM BARRA	UNI	1982	0,99	307	1675	1658,25
20	SABAO EM PÓ	PCTE	300	3,55	35	265	940,75
21	SACO P/ LIXO 100L	UNI	1000	0,2486	10	990	246,114
22	SACO P/ LIXO 40 L	UNI	1000	0,1113	22	978	108,8514
23	VASSOURA DE PELO	UNI	20	4,2	16	4	16,8
24	VASSOURA PIAÇAVA	UNI	39	4,66	14	25	116,5
						Total	RS 20.327,81
ITEM	ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA (SE03)		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	COADOR DE PAPEL N.103	PCTE	317	1,7	70	247	419,9
2	COADOR P/ CAFÉ ALGODAO	UNI	10	2,7	0	10	27
3	COADOR P/ CAFÉ M	UNI	10	3,9	0	10	39
4	FOSFORO	PCTE	50	1,35	30	20	27
5	GUARDANAPO PAPEL NOBRE	PCTE	50	0,6	0	50	30
6	GUARDANAPO DE PAPEL	PCTE	305	0,6	247	58	34,8



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
Gerência de Patrimônio e Almoxarifado

7	PENEIRA PARA CHÁ GRANDE S/ PUNHO	UNI	19	10,6	0	19	201,4
8	PENEIRA PARA CHÁ PEQUENA C/ PUNHO	UNI	3	10,6	0	3	31,8
						Total	RS 810,90
ITEM	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO (SE 06)		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	CHA MATE CAIXA DE 200 GR.	PCTE	426	4	302	124	496
2	Café 500g	PCTE	240	7	59	181	1267
3	Açúcar 2kg	UNI	120	37	50	70	2590
						Total	RS 4.353,00
ITEM	AGUA		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	agua mineral 20 litros (so liquido)	UNI	2.300	5,53	431	1869	10335,57
2	agua mineral 20 litros (so liquido)	UNI	1.000	5,53	1000	0	0
3	agua mineral 20 litros (so liquido)	UNI	1.000	5,53	1000	0	0
4	agua mineral 20 litros (so liquido)	UNI	1.000	5,63	1000	0	0
						Total	RS 10.335,57
ITEM	GÁS		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	gas GLP acondicionado em vasilhame p-13	UNI	20	78	2	18	1404
						Total	RS 1.404,00
ITEM	PAPEL		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	papel cutsize (a4 paper) 75g c500fls	UNI	2.000	12,806	1457	543	6953,658
2	papel cutsize (A quatro) 210x297 75g c500fls	UNI	2.000	12,806	3457	0	0
						Total	RS 6.953,66
ITEM	VASILHAME DE AGUA		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	Vasilhame plastico 20LT para acondicionamento de agua	UNI	120	12,9	0	120,00	1.548,00
						Total	1.548,00
ITEM	copo descartavel p/ agua		Entrada	Valor Unitário	Saída	Saldo	Valor Total
1	copo descartavel p/ agua C/ 100 UNI	PCTE	1.250	2,8	1250	0	0
2	copo descartavel p agua C/ 100 UNI	PCTE	875	2,8	875	0	0
3	copo descartavel p/ agua C/ 100 UNI	PCTE	375	2,8	72	303	848,4



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
Gerência de Patrimônio e Almoxxarifado

ITEM	copo descartavel p/ café	Entrada	Valor Unitário	Saída	Total	RS 848,40
1	copo descartavel p/ café C/ 100 UNI	400	1,4	93	307	Valor Total 429,8
					Total	RS 429,80



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
Gerência de Patrimônio e Almoxarifado

ITEM	MARCA DO SISTEMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR R\$
5416	SCPJWEB	Sistema de Tecnologia da Informação para controle de processos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, adquirido da FADESP-Fundação de Amparo e Desenvolvimento em 10/03/2014, DOU de 25 de Abril de 2014	Muito Bom		434.788,00

TOTAL GERAL DO INVENTÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 2.740.297,96
--	-------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
Gerência de Patrimônio e Almoarifado

ITEM	MARCA DO VEÍCULO	PLACA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR R\$	NÚCLEO
Veículos/Moto de Propriedade da Defensoria						
5402	TOYOTA	NPD-0012	Hilux SW-4 2009/2010	Bom	78000,00	SEDE <i>Red:</i>
5403	RENAULT	NJG-7428	LOGAN 2007/2008	Bom	14000,00	SEDE(OUVIDORIA)
5404	FORD	NPO-2957	VAN	Bom	54000,00	SEDE
5405	GM	JZG-4529	CORSA GLS 2000/2001	Ruim	6800,00	BARRA DO GARÇAS
5406	TOYOTA	JZY-1909	COROLLA 2004/2005	Bom	20000,00	DENISE
5407	GM	JZK-8299	CELTA 2001/2001	Bom	7800,00	NOVA UBIRATAN
5408	GM	KAE-3055	S-10 EXECUTIVE 2005/2006	Bom	36000,00	ALTO ARAGUAIA
5409	GM	JZU-2322	S-10 EXECUTIVE 2004/2005	Bom	34.000,00	POXORÉU
5410	GM	JZU-7702	CORSA SEDAN PREMIUM 2004/2005	Bom	12000,00	NOVA MARINGÁ
5411	FORD	KAO-5204	FORD RANGER 2006/2007	Bom	38000,00	BARÃO MELGAÇO
5412	DAFRA	NJI-2388	MOTOCICLETA SPEED 150	RUIM	1000,00	SEDE
					R\$ 301.600,00	

Quinta-Feira, 21 de Janeiro de 2016

Diário Oficial

Nº 26702

Página 71

DEFENSORIA PÚBLICA**RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Defensor Público Geral do Estado, vem a público, **DIVULGAR O RESULTADO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2015/DEFENSORIA PÚBLICA - Processo nº 229576/2015**, o qual tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de certificados digitais para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações e quantitativos constantes do quadro abaixo

LOTE	VALOR ESTIMADO	PROPOSTA VENCEDORA	ECONOMIA	EMPRESA
único	R\$ 159.400,00	R\$ 50.000,00	R\$ 109.400,00	SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

Cuiabá, 19 de janeiro de 2016.

(original assinado)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vem a público homologar o procedimento licitatório nº 229576/2015, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2015/DPMT, o qual tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de certificados digitais para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, da seguinte forma:

LOTE	VALOR ESTIMADO	PROPOSTA VENCEDORA	ECONOMIA	EMPRESA
único	R\$ 159.400,00	R\$ 50.000,00	R\$ 109.400,00	SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

Cuiabá, 19 de janeiro de 2016

(original assinado)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vem a público adjudicar o procedimento licitatório nº 229576/2015, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2015/DPMT, o qual tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de certificados digitais para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, da seguinte forma:

LOTE	VALOR ESTIMADO	PROPOSTA VENCEDORA	ECONOMIA	EMPRESA
único	R\$ 159.400,00	R\$ 50.000,00	R\$ 109.400,00	SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

Cuiabá, 19 de janeiro de 2016

(original assinado)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016/DP/MT

Processo nº: 272566/2015

Doador DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Donatária Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso

Objeto: Doação gratuita, livre e desembaraçada de 01 (uma) motocicleta Dafra Speed 150, considerada inserível pelo doador, avaliada pela Comissão de Bens da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Fundamento Legal: artigo 17, inc. II, alínea 'a', c/c artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e Parecer Técnico nº 736/2015/DP/MT

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PORTARIA Nº. 037/2016/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

CONSIDERANDO comunicação efetuada pela i. Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Barra do Garças/MT, Dra. Lindalva de Fátima Ramos

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº 26801/2016.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, na Escala de Plantão do Núcleo de Barra do Garças/MT, o período abaixo:

DATA	DEFENSOR PÚBLICO
De 27/01 a 03/02/2016	Dr. Hugo Leonardo Bonfim Fernandes

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2016.

(Original Assinado)

Silvio Jeferson de Santana
Primeiro Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 038/2016/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

CONSIDERANDO a comunicação efetuada através do Ofício nº. 005/2016, com escala de Plantão Integrado da Defensoria Pública, na microrregião de Nova Xavantina/MT,

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº 26799/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Escala de Plantão Integrado do Defensor Público e Assistente Jurídico em atuação na microrregião de Nova Xavantina/MT, no período de 30 de janeiro de 2016 a 27 de março de 2016, conforme tabela abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO INTEGRADO MICRORREGIÃO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CAMPINÁPOLIS E NOVA XAVANTINA/MT		
DATA	DEFENSOR PÚBLICO	ASSISTENTE JURÍDICO
De 30/01 a 31/01/2016	Dr. Eduardo Silveira Ladeira	Gyulliana Gabriela de Lima Rizzardi



Defensoria Pública
Fis. 19
Rub. 1

ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

001/2013

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE
MELGAÇO/MT.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, doravante denominada CEDENTE, com sede na Rua 06 (esquina com a Rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 718129-SSP/MT e do CPF/MF nº 852.476.856-87, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 954495 SSP/MT e do CPF/MF nº 570.890.781-91 e de outro lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO TORRES, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ 03.507.563/0001-69, com sede na Avenida Augusto Leverger, nº 1410, Centro, Barão de Melgaço-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO TORRES, portador do RG: 494.038, SSP/MT e do CPF nº 034.501.801-00, têm como justos, pactuados e contratados os termos desta CESSÃO DE USO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

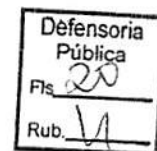
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL – 01 (um) VEÍCULO OFICIAL, pertencente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ora

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.
Telefones: (065) 3613.3400/3613-3449 /Fax: (065) 3613.3402 -
www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

CEDENTE, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT.

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** o bem com as seguintes especificações:

VEÍCULO: CAR/CAMIONETE/ABERTA/C D, **MARCA/MOD:** FORD RANGER XLS 13P, **ANO FAB/MOD:** 2006/2007, **COR:** BRANCA, **PLACA:** KAO 5204, **CHASSI:** 8AFER13P67JO27730, **MOTOR:** C34215156/2, **RENAVAM:** 900531312.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.

2.1.2. Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade, não podendo ceder o uso do bem, objeto desta cessão em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste.

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso, responsabilizando-se por qualquer dano causado ou uso indevido do bem.

2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;

2.1.7. Responsabiliza-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

2.1.10. Devolver o bem, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

2.1.11. Comunicar por escrito a cedente sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente ajuste, com prazo de antecedência mínima de 30 dias.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.
Telefones: (065) 3613.3400/3613-3449 / Fax: (065) 3613.3402 -
www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública
Fis. 21
Rub. 1

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias do bem;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 01/05/2013 e término previsto para 01/05/2015 podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei n. 8.666/93.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a REVOGAÇÃO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, artigo 305, II, "h" da Constituição do Estado de Mato Grosso, e por analogia as disposições de Direito Civil, aplicado supletivamente a Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. A competência para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso é do Excelentíssimo Defensor-Geral do Mato Grosso.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970
Telefones: (065) 3613.3400/3613-3449 / Fax: (065) 3613.3402 -
www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

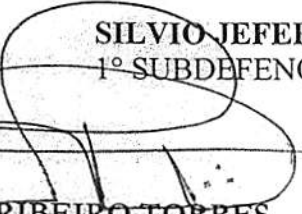
Defensoria Pública
Fls. 22
Rub. 1

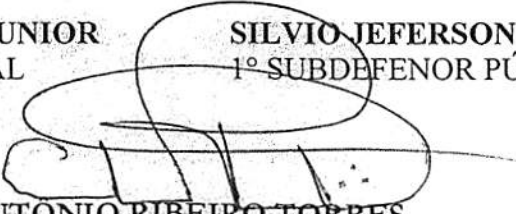
Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

E, por se acharem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

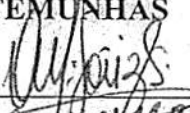
Cuiabá-MT, 01 de Maio de 2013.

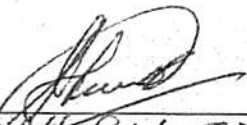

DJALMA SABO MESDES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


SILVIO JEFERSON DE SANTANA
1º SUBDEFENOR PÚBLICO-GERAL


ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT

TESTEMUNHAS

1. 
CPE: 021.481.968-94

2. 
CPF: 139.634.901-87



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS - GPC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO Nº 001/2013, CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE
MELGAÇO/MT.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, doravante denominada CEDENTE, com sede na Rua 06 (esquina com a Rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 718129-SSP/MT e do CPF/MF nº 852.476.856-87, e de outro lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ 03.507.563/0001-69, com sede na Avenida Augusto Leverger, nº 1410, Centro, Barão de Melgaço-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO TORRES, portador do RG: 494.038, SSP/MT e do CPF nº 034.501.801-00, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso n. 001/2013, com fulcro na Lei Federal nº 8666/93 e demais alterações, Cláusula Terceira do Termo, Procedimento nº 202304/2013 e Parecer Técnico nº 230/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a data de vigência do Termo de Cessão de Uso n. 001/2013 por mais 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula Terceira – Da Vigência - do Termo original;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS - GPC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 02 (dois) anos, com início em 30/04/2015 e término em 30/04/2017, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica ora aditado, que não colidem com o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

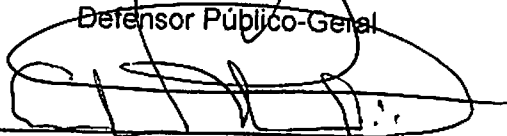
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, acordes com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2015.


DR. DJALMA SABO MENDES JÚNIOR

Defensor Público-Geral


ANTÔNIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal de Barão de Melgaço

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: Dibeno Yonina Borges

CPF: 832.839.611-53

RG: 1111448-7

2 - NOME: Tuplis Moraes M. Chaves

CPF: 34619707-00

RG: 463333

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 276/2013-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002911-001/2013, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear WANDER CASSIO SOARES DE SA, bacharel em arquitetura e urbanismo, portador do RG nº 02158258-0-SSP/MT e do CPF nº 029.889.331-59, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-o no Departamento de Engenharia da Procuradoria Geral de Justiça, com efeitos a partir desta data. Cuiabá, 21 de maio de 2013.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 247/2013-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. ROBERTO APARECIDO TURUN, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como a conversão em espécie, referentes ao quinquênio de 02.05.2008 a 01.05.2013, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, conforme processo nº 002579-001/2013.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de maio de 2013.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 248/2013-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora CAMILA PELLOSO ALIOTO NOGAMI, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por tempo de serviço, referentes ao quinquênio de 04.08.2007

a 03.08.2012, nos termos do artigo 31, Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, com efeitos a partir de 1º.07.2013, restando-lhe 60 (sessenta) dias para gozo em momento oportuno, conforme processo nº 007117-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de maio de 2013.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA DE JULGAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/05/2013

Processo Gedoc nº 000077-024/2011

Exceção de Suspeição

Excipiente: Marcelo Malvezzi

Advogado: Eduardo Mahon e Selma Paes

Exceção: Corregedor Geral do Ministério Público

Relator: Procurador de Justiça Dr. Luiz Eduardo Martins Jacob

Decisão: Per unanimidade, rejeitaram liminarmente a exceção de suspeição, conforme dispõe o art. 100, § 2º, do CPP c/c art. 210 da LCE nº 416/2010, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 20 de maio de 2013.

SIGER TUTIYA

Secretário Substituto do CSMP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 001928-001/2013. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2011. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ. Contratada: VIVO S.A. CNPJ 02.449.992/0001-84. Objeto: Prorrogação de duração, por igual período, do contrato de serviço móvel pessoal na modalidade local e de serviço comutado de longa distância internacional-LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis, por necessidade e interesse da Administração Pública. Assinado: Em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2013. Assinam: Mauro Benedito Pouso Curvo – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Clarissa Guimarães Goelzer- Representante da empresa.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso do Bem Móvel 01(um) veículo Oficial da Defensoria Pública FUNDAMENTO LEGAL: Manual Técnico das Normas e Procedimentos da SAD, Parecer Técnico n.º 207/2013 e Procedimento 202304/2013.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo período de 01/05/2013 a 01/05/2015, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 01/05/2013

ASSINAM: Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso-Codonto e Sr. ANTONIO RIBEIRO TORRES – Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT – Cessionária.

PORTARIA Nº. 132/2013/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

CONSIDERANDO, que o l. Coordenador do Núcleo de Atendimento, Conciliação e Proposição da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, gozará de férias no período compreendido entre 20 de maio a 08 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, Dra. Aline Carvalho Coelho, no interesse da Administração Pública, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Atendimento, Conciliação e Proposição de Iniciais, no período de 20/05/2013 a 08/06/2013.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Celo Cezar Buin Zumloti

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA Nº. 131/2013/SDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, através do procedimento nº. 94952/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, por portaria, os Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, Dr. Wilson Felipe Camargo Zuquetti e Dr. Leandro Fabris Neto dos órgãos de lotação estabelecido na Portaria nº. 053/2013/DPG, passando doravante a serem lotados, conforme abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO	ÓRGÃO DE LOTACÃO
Wilson Felipe Camargo Zuquetti	Área Unida de Controle de Qualidade dos Guimardes/MT
Leandro Fabris Neto	1ª Defensoria de Campo Verde/MT

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Celo Cezar Buin Zumloti

Defensor Público-Geral em Exercício

ATO Nº. 175/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar EDNER FERREIRA MARQUES, do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 21/05/2013.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 21/05/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Celo Cezar Buin Zumloti

Defensor Público-Geral em Exercício

ATO Nº. 177/2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ELISANGELA MARIA PARIS no cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para atuar junto ao núcleo do Sinop/MT, com efeitos retroativos a 20/05/2013.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

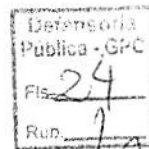
CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 21/05/2013.

(ORIGINAL ASSINADO)

Celo Cezar Buin Zumloti

Defensor Público-Geral em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 001/2015

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO PARA
ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL
DE DENISE/MT.**

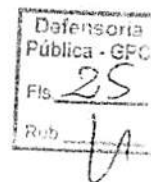
O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, doravante denominada CEDENTE, com sede na Rua 06 (esquina com a Rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 718129-SSP/MT e do CPF/MF nº 852.476.856-87, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ 03.953.718/0001-90, com sede na PC. Brasília, nº 111, Centro, Denise-MT, CEP: 78.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO TERCY BARBOSA, portador do RG: 256.936, SSP/MT e do CPF nº 241.108.411-00, têm como justos, pactuados e contratados os termos desta CESSÃO DE USO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL – 01 (um) VEÍCULO OFICIAL, pertencente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ora CEDENTE, em favor da Prefeitura Municipal de Denise/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** o bem com as seguintes especificações:

VEÍCULO: COROLLA XEI **MARCA/MOD:** TOYOTA/COROLLA XEI 18VVT, **ANO**
FAB/MOD: 2004/2005, **COR:** PRETA **PLACA:** JZY 1909, **CHASSI:**
0252819370001-83, **RENAVAM:** 835790550.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.
- 2.1.2. Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade, não podendo ceder o uso do bem, objeto desta cessão em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste.
- 2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso, responsabilizando-se por qualquer dano causado ou uso indevido do bem.
- 2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;
- 2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;
- 2.1.7. Responsabiliza-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;
- 2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 2.1.10. Devolver o bem, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.
Telefones: (065) 3613.3400/3613-3449 / Fax: (065) 3613.3402 -
www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

2.1.11. Comunicar por escrito a cedente sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente ajuste, com prazo de antecedência mínima de 30 dias.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei n. 8.666/93.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a **REVOGAÇÃO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, artigo 305, II, "h" da Constituição do Estado de Mato Grosso, e por analogia as disposições de Direito Civil, aplicado supletivamente a Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993,

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.
Telefones: (065) 3613.3400/3613-3449 / Fax: (065) 3613.3402 -
www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Manual Técnico das Normas e Procedimentos da Secretaria de Administração-SAD/GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e Parecer Técnico Jurídico n. 454/2014 constante no Processo 505772/2014.

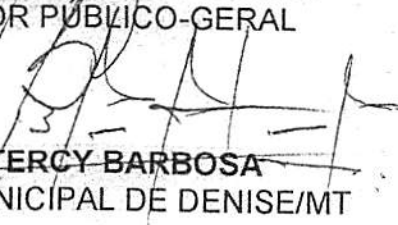
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. A competência para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso é do Excelentíssimo Defensor-Geral do Mato Grosso.

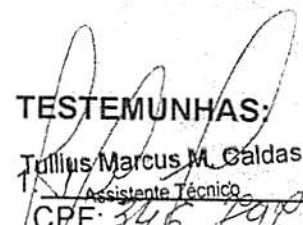
E, por se acharem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de Março de 2015.

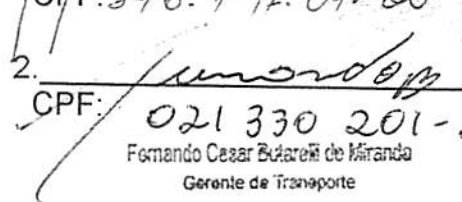

DJALMA SABO MENDES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE/MT

TESTEMUNHAS:


Tullius Marcus M. Caldas
Assistente Técnico

CPF: 346.791.071-00

2. 
CPF: 021.330.201-28
Fernando Cesar Butarelli de Miranda
Gerente de Transporte

TMG.

Quinta Feira, 09 de Abril de 2015

Diário Oficial

Nº 26512

Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Estadual Nº 7.217 e suas alterações.

Fiscal do Contrato: MARCO AURÉLIO SAQUETTI

Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2015.

(original assinado)
SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Primeiro Subdefensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015/DP/MT

A PREGOEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº. 166/2014/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de junho de 2014, TORNA PÚBLICO que acontecerá Licitação:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**;
Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**;
Procedimento: 523303/2014/Defensoria Pública;
Edital: 003/2015/Defensoria Pública;
Data: **24.04.2015**.

Horário: **09h00min** (horário local);
Local: Central de Aquisições do Estado, localizada na Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Palaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de Pregões nº 04;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO/CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PERSIANAS, PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA CAPITAL E NO INTERIOR.**

Meios para aquisição do Edital: a) Sítio da Defensoria Pública do Estado: www.defensoriapublica.mt.gov.br b) E-mail: licitacao@dp.mt.gov.br e terezacristina@dp.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2015.

(original assinado)
THEREZA CRISTINA DA SILVA PERES
Pregoeira da Defensoria Pública

EXTRATO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2014

CONFITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO
CREDOR: CS BRASIL TRANS. DE PASSAG. E SERV. AMBIENTAIS LTDA.

Objeto: reconhecer dívida em razão do não pagamento dos serviços, oriundos do contrato nº 008/2014, referente a Nota Fiscal nº 6521.

Fundamento Legal: Procedimento nº 19983/2015.

Valor: R\$ 13.079,60 (treze mil, setenta e nove reais e sessenta centavos).

Signatário da Defensoria Pública: **DJALMA SABO MENDES JUNIOR** - Defensor Público-Geral.

Credora: CS BRASIL TRANS. DE PASSAG. E SERV. AMBIENTAIS LTDA..

(original assinado)
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015-DP/MT

Origem: PREGÃO Nº 001/2014/DP/MT - Ata de Registro de Preço Nº 006/2014/DP/MT - Processo Nº 698754/2014.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de LIMPEZA, sen-

do 01 (um) colaborador, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, para atender o Núcleo Cível da Defensoria Pública de CUIABÁ/MT.

Valor: R\$ 28.274,28 (vinte e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

Vigência: Início em 05/03/2015 e seu Término em 05/03/2016

Fundamento Legal: Parecer Técnico Nº 124/2015/DP/MT, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Estadual Nº 7.217 e suas alterações.

Fiscal do Contrato: Ediulen Jesus de Arruda Leite

Cuiabá-MT, 05 de Março de 2015.

(original assinado)
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2015-DP/MT

Origem: Pregão nº 001/2014/DP/MT - Ata de Registro de Preço Nº 006/2014/DP/MT - Processo nº 92520/2015.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de RECEPÇÃO, sendo 01 (um) colaborador, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de NOVA MUTUM/MT.

Valor: R\$ 28.512,84 (vinte e oito mil quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: Início em 17/03/2015 e seu Término em 17/03/2016

Fundamento Legal: Parecer Técnico Nº 146/2015/DP/MT, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Estadual Nº 7.217 e suas alterações.

Fiscal do Contrato: Rafael Rodrigues Pereira Cardoso

Cuiabá-MT, 17 de Março de 2015.

(original assinado)
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2015

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CNPJ N.03.507.415/0031-60 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT - CNPJ N.03.953.718/0001-90

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso de Bem Móvel- 01 (hum) veículo oficial da Defensoria para Prefeitura de Denise/MT, por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 24/03/2015.

SIGNATÁRIOS: Dr. **DJALMA SABO MENDES JUNIOR** - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e **PEDRO TERCY BARBOSA** - Prefeitura Municipal de Denise/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 004/2014

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO PARA
ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA UBIRATÃ/MT.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, doravante denominada CEDENTE, com sede na Rua 06 (esquina com a Rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Dr. **DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 718129-SSP/MT e do CPF/MF nº 852.476.856-87, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ 01.614.521/0001-00, com sede na Ave. Tancredo Neves, nº 1.551, Centro, Nova Ubitatã-MT, CEP: 78.888-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG: 839.305, SSP/MT e do CPF nº 534.896.161-20, têm como justos, pactuados e contratados os termos desta CESSÃO DE USO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL – 01 (um) VEÍCULO OFICIAL, pertencente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ora CEDENTE, em favor da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** o bem com as seguintes especificações:

VEÍCULO: CELTA **MARCA/MOD:** CHEVROLET, **ANO FAB/MOD:** 2001/2001,
COR: BRANCA **PLACA:** JZK 8299, **CHASSI:** 9BGRD08Z01G183524,
RENAVAM: 766995674.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.

2.1.2. Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade, não podendo ceder o uso do bem, objeto desta cessão em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste.

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso, responsabilizando-se por qualquer dano causado ou uso indevido do bem.

2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;

2.1.7. Responsabiliza-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

2.1.10. Devolver o bem, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.

Telefones: (065) 3613.3400/3613-3449 /Fax: (065) 3613.3402 -

www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

2.1.11. Comunicar por escrito a cedente sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente ajuste, com prazo de antecedência mínima de 30 dias.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei n. 8.666/93.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a **REVOGAÇÃO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, artigo 305, II, "h" da Constituição do Estado de Mato Grosso, e por analogia as disposições de Direito Civil, aplicado supletivamente a Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. A competência para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso é do Excelentíssimo Defensor-Geral do Mato Grosso.

E, por se acharem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2014.


DJALMA SABO MENDES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 346.797.81-00

2.

CPF: 028.461.181-07

TMG.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 295/2014-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WALMIR FORTES GUIA, matrícula nº 0155, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Contrato nº 061/2014

Contratada: WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP. CNPJ nº 12.358.170/0001-21.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do Contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2014.

Claudia Di Glácimo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 296/2014-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL ao servidor ELSON RAFAEL NISHIKAWA, motorista, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, em razão de estar matriculado no curso de Ciências Econômicas - 2014/2, ministrado pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT, conforme Declaração de matrícula e planilha de horário escolar, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma: - de segundas-feiras às quintas-feiras: das 8h às 11h e das 12h às 17h45min, e, - nas sextas-feiras: das 12h45min às 17h45min, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I, do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 253/2012-PGJ, a partir de 22.09.2014 (data do protocolo), até o final do semestre letivo 2014/2, conforme processo nº 004672-001/2014.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de setembro de 2014.

Claudia Di Glácimo Mariano
Diretora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2012-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: BANCO DO BRASIL S/A.

Objeto: Editar o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, para realizar adequações redacionais, inclusão de serviços disponibilizados, alterações na remuneração e alterar Anexos Operacionais.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.668/93, Processo nº. 453384/2014 e Parecer Técnico nº. 335/2014/DP/MT.

Data de Assinatura: 09/09/2014.

Órgão: 10101

Signatário da Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JUNIOR - Defensor Público-Geral do Estado.

Contratada: BANCO DO BRASIL S/A.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.004/2014

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ/MT.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso de Bem Móvel 01 (um) veículo Oficial da Defensoria Pública

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.668/93, INSPA N.01/2013, Manual Técnico da SAS e Parecer Técnico n.353/2014 e Procedimento 401940/2014.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.668/93.

ASSINATURA: 29/09/2014

ASSINAM: Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso-Cedente e Sr. VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS - Prefeitura Municipal de Nova Ubiatá/MT - Cessionatário.

PORTARIA Nº. 258/2014/SDPG

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 148/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 258/2014/SDPG que instituiu as normas disciplinadoras do plantão integrado no âmbito dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº. 510151/2014, com escala do Plantão Integrado da Defensoria Pública, na microrregião: Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Escala de Plantão Integrado dos Defensores Públicos e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião: Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino, no período de 03 de outubro de 2014 a 01 de fevereiro de 2015, conforme tabela abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO INTEGRADO MICRORREGIÃO: JACIARA/JUSCIMEIRA E DOM AQUINO		
DATA	DEFENSOR PÚBLICO	ASSISTENTE JURÍDICO
De 04/10 a 05/10/2014	Dr. Érico Ricardo da Silveira	Wesley Kehl Botelho
De 11/10 a 12/10/2014	Dr. Érico Ricardo da Silveira	Wesley Kehl Botelho
De 18/10 a 19/10/2014	Dra. Kamila Souza Lima	Muryel Fernanda S. C. Moraes
De 25/10 a 26/10/2014	Dr. Leandro Paternost de Freitas	Leandro Quinteiro Vaccaro
De 01/11 a 02/11/2014	Dr. Leandro Paternost de Freitas	Leandro Quinteiro Vaccaro
De 08/11 a 09/11/2014	Dra. Kamila Souza Lima	Muryel Fernanda S. C. Moraes
De 15/11 a 16/11/2014	Dr. Érico Ricardo da Silveira	Wesley Kehl Botelho
De 22/11 a 23/11/2014	Dr. Leandro Paternost de Freitas	Leandro Quinteiro Vaccaro
De 29/11 a 30/11/2014	Dra. Kamila Souza Lima	Muryel Fernanda S. C. Moraes
De 06/12 a 07/12/2014	Dr. Érico Ricardo da Silveira	Wesley Kehl Botelho
De 13/12 a 14/12/2014	Dr. Leandro Paternost de Freitas	Leandro Quinteiro Vaccaro
De 20/12 a 21/12/2014	Dra. Kamila Souza Lima	Muryel Fernanda S. C. Moraes
De 28/12 a 29/12/2014	Dr. Érico Ricardo da Silveira	Wesley Kehl Botelho
De 01/01 a 04/01/2015	Dra. Kamila Souza Lima	Muryel Fernanda S. C. Moraes
De 10/01 a 11/01/2015	Dr. Leandro Paternost de Freitas	Leandro Quinteiro Vaccaro
De 17/01 a 18/01/2015	Dr. Érico Ricardo da Silveira	Wesley Kehl Botelho
De 24/01 a 25/01/2015	Dr. Leandro Paternost de Freitas	Leandro Quinteiro Vaccaro
De 31/01 a 01/02/2015	Dra. Kamila Souza Lima	Muryel Fernanda S. C. Moraes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADO)

CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTTI
2º Subdefensor Público-Geral

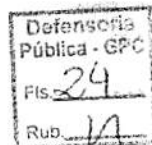
PORTARIA Nº. 259/2014/SDPG

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 148/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 258/2014/SDPG que instituiu as normas disciplinadoras do plantão integrado no âmbito dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 003/2014

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO PARA
ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MARINGÁ/MT.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, doravante denominada CEDENTE, com sede na Rua 06 (esquina com a Rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Dr. **DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 718129-SSP/MT e do CPF/MF nº 852.476.856-87, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, com sede na Ave. Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, Nova Maringá-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO BRAGA NETO**, portador do RG: 3.026.855-5, SSP/PR e do CPF nº 424.993.729-15, têm como justos, pactuados e contratados os termos desta CESSÃO DE USO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL – 01 (um) VEÍCULO OFICIAL, pertencente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ora CEDENTE, em favor da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** o bem com as seguintes especificações:

VEÍCULO: CORSA SEDAM PREMIUM **MARCA/MOD:** CHEVROLET, **ANO FAB/MOD:** 2004/2005, **COR:** PRETA **PLACA:** JZU 7702, **CHASSI:** 9BGXM19005C160855, **RENAVAM:** 841639353.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.

2.1.2. Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade, não podendo ceder o uso do bem, objeto desta cessão em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste.

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso, responsabilizando-se por qualquer dano causado ou uso indevido do bem.

2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;

2.1.7. Responsabiliza-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

2.1.10. Devolver o bem, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

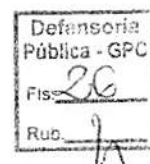
Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.

Telefones: (065) 3613.3400/3613-3449 / Fax: (065) 3613.3402 -

www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

2.1.11. Comunicar por escrito a cedente sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente ajuste, com prazo de antecedência mínima de 30 dias.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei n. 8.666/93.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a **REVOGAÇÃO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, artigo 305, II, "h" da Constituição do Estado de Mato Grosso, e por analogia as disposições de Direito Civil, aplicado supletivamente a Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. A competência para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso é do Excelentíssimo Defensor-Geral do Mato Grosso.

E, por se acharem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2014.

[Signature]
DJALMA SABO MESDES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

[Signature]
JOÃO BRAGA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT

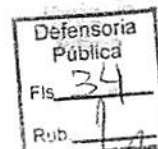
TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF: 021.330.202-78
2. *[Signature]*
CPF: 340.794.071-00

TMG.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO PARA
ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POXORÉO/MT. N. 001/2014.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, doravante denominada **CEDENTE**, com sede na Rua 06 (esquina com a Rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Dr. **DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 718129-SSP/MT e do CPF/MF nº 852.476.856-87, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO/MT**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Jardim das Américas, Poxoréo-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. JANE MARIA SANCHES LOPES**, portadora do RG: 2157713, SSP/GO e do CPF nº 682.526.901-00, têm como justos, pactuados e contratados os termos desta **CESSÃO DE USO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL – 01 (um) VEÍCULO OFICIAL**, pertencente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ora **CEDENTE**, em favor da Prefeitura Municipal de Poxoréo/MT.

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** o bem com as seguintes especificações:



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública
Fls. 35
Rub. 17

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

VEÍCULO: CAR/CAMIONETE/CARR. AB DIESEL **MARCA/MOD:** GM/S10. EXECUTIVE 2.8 QUATRO X QUATRO, **ANO FAB/MOD:** 2004/2005, **COR:** PRETA, **PLACA:** JZU 2322, **CHASSI:** 9BG138KC05C408158, **RENAVAM:** 841176612.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.
- 2.1.2. Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade, não podendo ceder o uso do bem, objeto desta cessão em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste.
- 2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso, responsabilizando-se por qualquer dano causado ou uso indevido do bem.
- 2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;
- 2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;
- 2.1.7. Responsabiliza-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;
- 2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 2.1.10. Devolver o bem, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.
- 2.1.11. Comunicar por escrito a cedente sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente ajuste, com prazo de antecedência mínima de 30 dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública
Fis. 30
Rub. 14

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias do bem;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei n. 8.666/93.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a **REVOGAÇÃO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, artigo 305, II, "h" da Constituição do Estado de Mato Grosso, e por analogia as disposições de Direito Civil, aplicado supletivamente a Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Defensoria Pública
Fis. 37
Rub. 11

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. A competência para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso é do Excelentíssimo Defensor-Geral do Mato Grosso.

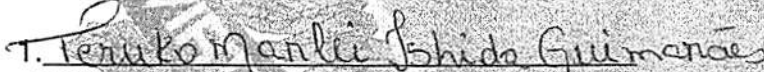
E, por se acharem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2014.


DJALMA SABO MENDES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


JANE MARIA SANCHES LOPES
PREFEITA MUNICIPAL DE POXORÉO/MT

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 229.350.671-04

2. 
CPF: 022.441.551-07

TMG.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 029/2013/DP-MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: AMPLUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Processamento nº: 505166/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva do sistema de recursos humanos e da folha de pagamento, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Núcleo Cível desta Capital.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV e art. 28, ambos da Lei nº 8.666/93, e Parecer Técnico nº 584/2013/DP/MT.

Data de Assinatura: 16/12/2013;

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 7.580,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) mensais.

Dotação Orçamentária: 10101.0001.14.122.036.2007.9900.339000000.100.1.1 Elemento de despesa: 39

Contratante: DJALMA SABO MENDES JUNIOR – Defensor Público-Geral.

Contratada: ARGON NORBERTO HACHMANN FILHO – Representante Legal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão do Uso de Bem Móvel 01(um) veículo Oficial da Defensoria Pública

FUNDAMENTO LEGAL: Art.305, II, "I" da Constituição do Estado de Mato Grosso, por analogia o Código Direito Civil e Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 20/10/2014

ASSINANTE: Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso-Cedente e Sra. JANE MARIA SANCHES LOPES – Prefeitura Municipal de Poxoréu – Cessionária.

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Rosário Oeste a Luiz Mário do Espírito Santo Pereira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Rosário Oeste, denominada "Fazenda Santa Luzia", com área total de 188,5082 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 452013/2011, a Luiz Mário do Espírito Santo Pereira.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Salvador de Souza Parente;
- ao sul: com terras de Furnas Centrais Elétricas S/A;
- a leste: com Estrada Municipal;
- a oeste: com terras de Guilherme Henrique de Medeiros Srelov e Sidney Zorzanelo

Artistas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assinatura: Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2013.

Original assinado:

Dep. Romaldo Júnior

Dep. Mauro Savi

Dep. Dinar Del Socco

- Presidente

- 1º Secretário

- 2º Secretário

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/SG-ALMT/2011.

Origem: INEXIGIBILIDADE – DO/MT. 05/01/2011

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

Prazo de execução: De 12/01/2014 até 12/01/2015.

Data assinatura: 12/01/2014

Dep. Romaldo Júnior - Presidente – em exercício Dep. Mauro Savi – 1º Secretário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 001/2014.

OBJETO: Contratação de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

REALIZAÇÃO: 10/02/2014.

HORAS: 06h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de Janeiro de 2014.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Garças- MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público

aos Interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote, no dia 10 de Fevereiro de 2014, às 08:00 horas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os interessados também poderão obter informações através do e-mail: compras.altogarcasmt@gmail.com e telefone (66) 3471 - 1155.

Alto Garças - MT, 23 de janeiro de 2014.

Edil Batista Ribeiro de Miranda – Pregoeira Oficial. - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE TOMADA DE PREÇO nº. 01/2014

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, à Realizar no dia 10 de Fevereiro de 2014, às 14h00min (horário de Cuiabá) no Endereço, Avenida Jose Humário Carlos Ferreira, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no Processo de Licitação Nº. 05/2014 na Modalidade Tomada de Preço TP. 01/2014, Tipo Menor Preço com a finalidade de receber propostas pertinentes a

Esta com o prefeito Assinada
ativo, pois venceu o prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 002/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO PARA
ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ARAGUAIA/MT.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, doravante denominada CEDENTE, com sede na Rua 06 (esquina com a Rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 718129-SSP/MT e do CPF/MF nº 852.476.856-87, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ 03.579.836/0001-80, com sede na Avenida Carlos Hugueney, nº 552, Centro, Alto Araguaia-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JERONIMO SAMITA MAIA NETO, portador do RG: 386.645, SSP/MT e do CPF nº 274.867.881-87, têm como justos, pactuados e contratados os termos desta CESSÃO DE USO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL – 01 (um) VEÍCULO OFICIAL, pertencente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ora CEDENTE, em favor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT.
- 1.2. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA o bem com as seguintes especificações:

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.
Telefones: (065) 3613.3400 / 3613-3449 / Fax: (065) 3613.3402 -
www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

VEÍCULO: CAR/CAMIONETE/ABERTA. CD DIESEL **MARCA/MOD:** GM/S10. EXECUTIVE 2.8 QUATRO X QUATRO, **ANO FAB/MOD:** 2005/2006, **COR:** PRETA, **PLACA:** KAE 3055, **CHASSI:** 9BG138KJ06C412151, **RENAVAM:** 872360156.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.
- 2.1.2. Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade, não podendo ceder o uso do bem, objeto desta cessão em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste ajuste.
- 2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso, responsabilizando-se por qualquer dano causado ou uso indevido do bem.
- 2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;
- 2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;
- 2.1.7. Responsabiliza-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;
- 2.1.8. Permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 2.1.10. Devolver o bem, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.
- 2.1.11. Comunicar por escrito a cedente sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente ajuste, com prazo de antecedência mínima de 30 dias.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.

Telefones: (065) 3613.3400/3613-3449 / Fax: (065) 3613.3402 -

www.defensoriapublica.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei n. 8.666/93.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a **REVOGAÇÃO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, artigo 305, II, "h" da Constituição do Estado de Mato Grosso, e por analogia as disposições de Direito Civil, aplicado supletivamente a Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

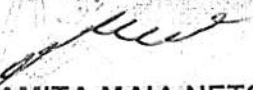
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. A competência para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso é do Excelentíssimo Defensor-Geral do Mato Grosso.

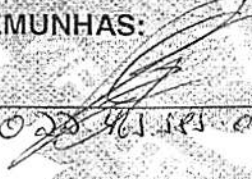
E, por se acharem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Guiabá-MT, 05 de fevereiro de 2014.


DJALMA SABO MESDES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


GERONIMO SAMITA MAIA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 028.961.585-09

2. _____
CPF: _____

TMG.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Endereço: Rua 06, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT - CEP. 78.050-970.
Telefones: (065) 3613.3400 / 3613-3449 / Fax: (065) 3613.3402 -
www.defensoriapublica.mt.gov.br

